

Sumário

Resolução.....	1
Redação Final.....	1
Atas.....	2
Comissões.....	23
Atos Administrativos.....	25
Composição da CLDF.....	28
Expediente.....	28

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 096/95

Estabelece normas especiais de tramitação para os Projetos de Lei nº 215/95 e 216/95.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo a seguinte resolução:

Art. 1º - Na tramitação do Projeto de Lei nº 215/95, que "Dispõe, nos termos do artigo 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1996-1999 e dá outras providências", e do Projeto de Lei nº 216/95, que "Dispõe, nos termos do artigo 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 1995-1998 e dá outras providências", serão obedecidas as normas seguintes:

I - as emendas de Deputados Distritais poderão ser apresentadas até 10 de abril de 1995;

II - as Comissões emitirão seus pareceres até 20 de abril de 1995;

III - a inclusão na Ordem do Dia ocorrerá até 24 de abril de 1995, com ou sem parecer das Comissões.

§ 1º - Os prazos para apresentação de emendas e para emissão dos pareceres são improrrogáveis e comuns às Comissões competentes.

§ 2º - A discussão e votação dos Projetos a que se refere este artigo terá preferência sobre as demais matérias.

§ 3º - O Presidente da Câmara Legislativa convocará tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para discussão e votação dos Projetos a que se refere este artigo, sem prejuízo da discussão e votação realizadas nas sessões ordinárias.

Art. 2º - A participação da sociedade civil poderá ser exercida pelo oferecimento de emenda popular, subscrita por entidades culturais, científicas, associativas, sindicais, e demais instituições representativas da sociedade civil legalmente constituídas e com sede no Distrito Federal.

§ 1º - As emendas populares serão oferecidas no mesmo prazo do


inciso I do artigo anterior e deverão ter apoio de pelo menos um Deputado Distrital.

§ 2º - Caberá à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças realizar audiências públicas para ouvir representantes das entidades signatárias das emendas populares.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Legislativa do Distrito Federal, de março de 1995.


Deputado GERALDO MAGHLA
Presidente

Redação Final

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 006/95

Estabelece normas especiais de tramitação para os Projetos de Lei nº 215/95 e 216/95.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Na tramitação do Projeto de Lei nº 215/95, que "Dispõe, nos termos do artigo 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1996-1999 e dá outras providências", e do Projeto de Lei nº 216/95, que "Dispõe, nos termos do artigo 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 1995-1998 e dá outras providências", serão obedecidas as normas seguintes:

I - as emendas de Deputados Distritais poderão ser apresentadas até 10 de abril de 1995;

II - as Comissões emitirão seus pareceres até 20 de abril de 1995;

III - a inclusão na Ordem do Dia ocorrerá até 24 de abril de 1995, com ou sem parecer das Comissões.

§ 1º - Os prazos para apresentação de emendas e para emissão dos pareceres são improrrogáveis e comuns às Comissões competentes.

§ 2º - A discussão e votação dos Projetos a que se refere este artigo terá preferência sobre as demais matérias.

§ 3º - O Presidente da Câmara Legislativa convocará tantas sessões extraordinárias quantas forem necessárias para discussão e votação dos Projetos a que se refere este artigo, sem prejuízo da discussão e votação realizadas nas sessões ordinárias.

Art. 2º - A participação da sociedade civil poderá ser exercida pelo oferecimento de emenda popular, subscrita por entidades culturais, científicas, associativas, sindicais, e demais instituições representativas da sociedade civil legalmente constituídas e com sede no Distrito Federal.

§ 1º - As emendas populares serão oferecidas no mesmo prazo do inciso I do artigo anterior e deverão ter apoio de pelo menos um Deputado Distrital.

§ 2º - Caberá à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças realizar audiências públicas para ouvir representantes das entidades signatárias das emendas populares.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Salas das Sessões, de março de 1995

Atas

TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA

SUMÁRIO

1 - ATA SUCINTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE MARÇO DE 1995.

1.1 - ABERTURA

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

- Moção de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Indicação de autoria do Deputado Renato Rainha.
- Moção de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Moção de autoria do Deputado Odilon Aires.
- Projeto de lei de autoria Deputada Maninha.
- Proposta de emenda à Lei Orgânica, de autoria do Deputado Benício Tavares.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Xavier.
- Moção de autoria do Deputado Miquelias Paz.
- Indicação de autoria do Deputado César Lacerda.
- Indicação de autoria do Deputado César Lacerda.

- Projeto de lei de autoria do Deputado Cesar Lacerda.
- Projeto de lei de autoria do Deputado César Lacerda.
- Indicação de autoria do Deputado César Lacerda.
- Requerimento de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Requerimento de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Indicação de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Indicação de autoria do Deputado Rodrigo Rollemberg.
- Indicação de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Projeto de lei de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Moção de autoria do Deputado Geraldo Magela.
- Requerimento de autoria do Deputado Manoelzinho.
- Requerimento de autoria do Deputado Luiz Estevão.
- Moção de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Moção de autoria do Deputado Jorge Cauhy.
- Moção de autoria do Deputado Jorge Cauhy.

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO MIQUEIAS PAZ, em nome do PC do B.
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do PSB.
DEPUTADO XAVIER, em nome do PFL.
DEPUTADO CESAR LACERDA, em nome do PRN.
DEPUTADO MARCOS ARRUDA, em nome do Bloco Parlamentar Independente.
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PP.

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PP)
DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)
DEPUTADO PENIEL PACHECO (PTB)
DEPUTADO MIQUEIAS PAZ (PC do B)
DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PP)
DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ - CAFU (PT)

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 201, de 1991, de autoria dos Deputados José Edmar e Maurício Silva.

ITEM 2: Discussão, em 2º turno, 1º dia, do Projeto de Lei nº 731, de 1993, de autoria do Deputado José Edmar.

ITEM 3: Discussão e votação do Requerimento nº 096, de 1995, de autoria do Deputado José Edmar e outros.

ITEM 4: Discussão e votação do Requerimento nº 143, de 1995, de autoria do Deputado Edimar Pireneus.

ITEM 5: Discussão e votação do Requerimento nº 145, de 1995, de autoria do Deputado Xavier.

ITEM 6: Discussão e votação da Moção nº:

- 206/95, de autoria da Deputada Maninha.

1.4 - ENCERRAMENTO

1 - ATA SUCINTA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 29 DE MARÇO DE 1995.

- 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela, Manoelzinho e Daniel Marques.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: Às 9 horas e 36 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado César Lacerda (PPN), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PP), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Filippelli (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauhy (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PP), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PP), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollenberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Deputado Manoelzinho, no exercício da Presidência:

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - PEQUENO EXPEDIENTE

1.2.1 - LEITURA DAS ATAS DAS SESSÕES ANTERIORES

- O Sr. Deputado Marcos Arruda, no exercício do cargo de 1º Secretário, procede à leitura das atas das 27ª, 28ª e 29ª sessões ordinárias e das atas das 9ª e 10ª sessões extraordinárias, as quais foram, sem observações, aprovadas.

1.2.2 - COMUNICADOS DA MESA

MOÇÃO Nº , DE DE 1995
(DO DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências junto ao Governo do Distrito Federal para implantação de Centro de Saúde na Expansão do Setor "O" da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências do Governo do Distrito Federal para implantação de Centro de Saúde destinado ao atendimento da população da Expansão do Setor "O" da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A população da Expansão do Setor "O" de Ceilândia e áreas vizinhas não dispõe de atendimento e de assistência médica pelo Setor Público, acarretando sérias dificuldades à comunidade que se vê obrigada a deslocamentos para outros Setores de Ceilândia ou de Taguatinga em busca de serviços médico/odontológico.

A Lei Orçamentária do presente exercício consigna recursos para "construção de Centros de Saúde", cabendo ao Poder Executivo formalizar as medidas necessárias à concretização do pleito que beneficia a população de Ceilândia.

Tenho, portanto, a elevada honra de submeter a esta Casa a justa reivindicação da população do Setor "O" de Ceilândia com vistas ao Senhor Governador do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em de março de 1995


Deputado LUIZ ESTEVÃO

Ofício nº /95

Brasília, de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Câmara Legislativa, por iniciativa do Deputado LUIZ ESTEVÃO, vem, nos termos do disposto no art. 109 do Regimento Interno, submeter à consideração de Vossa Excelência a MOÇÃO, anexa, reivindicando a implantação de Centro de Saúde na Expansão do Setor "O" em Ceilândia, RA IX.

A população do referido Setor se ressentida da falta de unidade de atendimento médico obrigando aos pacientes a deslocamentos incompatíveis com a situação de saúde presente, requerendo a atenção do Poder Executivo local.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal

MOÇÃO Nº , DE DE 1995
(DO DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO)

Reivindica providências junto ao Governo do Distrito Federal para implantação de Centro de Saúde na Expansão do Setor "Q" da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências do Governo do Distrito Federal para implantação de Centro de Saúde destinado ao

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências do Governo do Distrito Federal para implantação de Postos Policiais em áreas de comprovado risco à segurança da Comunidade da Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A população de Ceilândia vem reivindicando maior atenção do Poder Executivo para questão de preservação da segurança, principalmente nas áreas de risco, onde vem ocorrendo o ausente de registros policiais.

O justo pleito da comunidade decorre do fato da Lei Orçamentária vigente dispor de recursos alocados na Administração Regional de Ceilândia à conta do Projeto 0300700257132.0001- Construção de Postos Policiais e, também, na Secretaria de Segurança Pública no Projeto 06030000251200.0064- Construção de Posto Policial no Setor QNQ da Ceilândia.

É, portanto, inquestionável a reivindicação apresentada aos nobres parlamentares desta Casa Legislativa razão pela qual, solicito o encaminhamento ao Senhor Governador do Distrito Federal.

Sala das Sessões, de março de 1995


Deputado LUIZ ESTEVÃO

Ofício nº /95 Brasília, de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Câmara Legislativa, por iniciativa do Deputado LUIZ ESTEVÃO, vem, nos termos do disposto no art. 109 do Regimento Interno, submeter à consideração de Vossa Excelência a MOÇÃO, anexa, reivindicando a implantação de Postos Policiais na Cidade de Ceilândia - RA IX.

A reivindicação apresentada decorre das deficiências de segurança pública, na Região Administrativa em questão, apesar da Lei Orçamentária haver consignado recursos para a construção de novos Postos Policiais.

Conclamo os nobres parlamentares para a aprovação da Moção em questão e a posterior audiência do Exmo. Senhor Governador.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MÁGELA
Presidente

Exmo. Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
D.D. Governador do Distrito Federal

MOÇÃO N° , DE 28 DE MARÇO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Ilustríssimo Senhor
Diretor-Presidente da Companhia

Energética de Brasília - CEB, a instalação de rede de energia elétrica no Recanto das Emas (RA - XV).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, no sentido dessa Companhia providenciar a instalação de rede de energia elétrica no Recanto das Emas (RA - XV).

JUSTIFICAÇÃO

O Recanto das Emas não dispõe de rede de energia elétrica, estando os moradores daquela comunidade privados de tão imprescindível serviço público.

A instalação de rede de energia elétrica trará os benefícios do mundo moderno à população do Recanto das Emas, propiciando uma vida mais condigna aos seus moradores.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1995.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, 28 de março de 1995.

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR DIRETOR -PRESIDENTE
DA COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar providências a Vossa Senhoria, no sentido de providenciar a instalação de rede de energia elétrica no Recanto das Emas (RA - XV).

Contando com o espírito público e o comprovado engajamento de Vossa Senhoria na questão que ora se apresenta, aguardo providências, renovando na oportunidade votos de estima e alta consideração.

Deputado GERALDO MÁGELA
Presidente da Câmara Legislativa

INDICAÇÃO N° , DE 28 DE MARÇO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Sugere ao Governador do Distrito Federal, Cristovam Buarque, a instalação de iluminação pública na Rodovia DF - 457, no trecho entre o cruzamento da Avenida Elmo Serejo Farias, em Taguatinga, até Samambaia (RA - XII).

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Cristovam Ricardo Buarque Cavalcanti, a instalação de iluminação na Rodovia DF - 457, no trecho compreendido entre o cruzamento da Avenida Elmo Serejo Farias, em Taguatinga, até Samambaia (RA - XII).

JUSTIFICAÇÃO

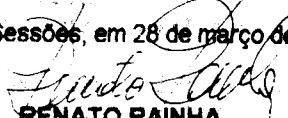
Na DF - 457, tem ocorrido inúmeros acidentes, muitos deles com vítimas fatais, durante a noite, por falta de iluminação pública nessa importante Via de ligação de Taguatinga e Ceilândia com Samambaia.

As colisões e os atropelamentos são frequentes, mas durante o período noturno crescem assustadoramente, principalmente pela falta de iluminação pública, visto que é intensa a passagem de veículos, ciclistas e pedestres pela DF - 457.

Como se encontra, hoje, sem iluminação pública, a pista coloca em constante risco de vida seus usuários, em especial no trecho ora especificado.

Temos dito que a segurança dos pedestres, motoristas ou passageiros é a lei suprema do trânsito, a que se subordinam todas as outras leis. Assim sendo, a iluminação da DF - 457, no trecho mencionado, contribuirá para a diminuição de acidentes de trânsito, proporcionando, ainda, o deslocamento rápido e seguro dos moradores das localidades por ela servidos, tornando-se medida imperiosa de segurança e de transporte público.

Sala das Sessões, em 28 de março de 1995.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

MOÇÃO N° _____, DE 24 DE MARÇO DE 1995.
(Do Sr. Deputado RENATO RAINHA)

Reivindica ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, providências no sentido de eliminar o vazamento de dejetos e o mau-cheiro constante exalado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Hospital Regional de Ceilândia (RA - IX).

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

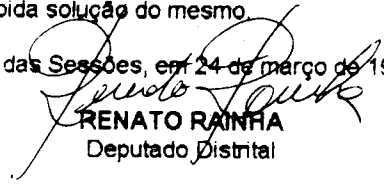
Com base no artigo 109 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, sugiro que esta Casa solicite providências urgentes ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Meio Ambiente, Ciência e Tecnologia - SEMATEC, no sentido de eliminar o vazamento de dejetos e o mau-cheiro constante exalado pela Estação de Tratamento de Esgoto do Hospital Regional de Ceilândia (RA - IX).

JUSTIFICAÇÃO

Temos recebido inúmeras reclamações dos moradores das proximidades do Hospital Regional de Ceilândia, que não suportam mais o mau-cheiro constante proveniente da Estação de Tratamento de Esgoto do referido nosocômio, que vaz dejetos no período das chuvas, colocando em risco a saúde da população vizinha, em especial os moradores do Setor "QNL" de Taguatinga, para onde corre os dejetos fecais e lixo hospitalar.

Conhecemos o problema, que é antigo, por isso, reivindicamos a rápida solução do mesmo.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1995.


RENATO RAINHA
Deputado Distrital

Brasília-DF, 24 de março de 1995.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA E TECNOLOGIA:

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL vem, por iniciativa do Deputado RENATO RAINHA, reivindicar providências a Vossa Excelência, no sentido de eliminar o vazamento de dejetos e o mau-cheiro constante, oriundos da Estação de Tratamento de Esgoto do Hospital Regional de Ceilândia (RA - IX).

Contando, com o espírito público e o comprovado,

engajamento de Vossa Senhoria na questão que ora se apresenta, aguardo providências, renovando na oportunidade votos de estima e alta consideração.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente da Câmara Legislativa

MOÇÃO N° _____/95
(Do Deputado Odilon Aires)

"Sugere convênio, com vista a instalação de um Posto de Saúde no Parque da Barragem, no município de Santo Antonio do Descoberto, Goiás".

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, pugnamos pela manifestação desta Câmara Legislativa, para que seja reivindicado ao Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde e Subsecretaria do Entorno, estudos sobre a conveniência e oportunidade de se firmarem convênio com o Governo de Goiás e Prefeitura municipal de Santo Antônio do Descoberto (GO), no sentido de ser instalado, no Parque da Barragem, um Posto de Saúde.

JUSTIFICAÇÃO


Consoante dados estatísticos, um dos fatores do caos existente na rede oficial de saúde do Distrito Federal, prende-se ao grande volume de atendimento a uma clientela carente e moradora no entorno de nossa Capital. E dentre essa clientela, sem dúvida alguma, encontram-se os habitantes do Parque da Barragem.

Aquele núcleo, constituído por força do êxodo urbano, oriundo de nossa população de baixa renda, tem se firmado como típica cidade dormitório de Brasília, e, como tal, dependente direta do Poder Público local.

De tal forma, nada mais justo essa parceria entre os governos de Brasília, Goiás e Santo Antonio do Descoberto. Sendo que, o último como hospedeiro, e o primeiro fomentador e responsável por essa realidade.

Finalmente, é comprovado que, com os convênios anteriormente firmados, e hoje prorrogados, vêm amenizando e desafogando o fluxo de procura em nossos hospitais, razão porque se faz necessário essa providência.

Sala das Sessões, em _____ de março de 1995.


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB

Mensagem n° _____/95

Brasília-DF, _____ de março de 1995.

Senhor Governador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para apresentar a MOÇÃO n° _____/95, de autoria do Deputado ODILON

AIRES, PMDB, aprovada por essa Câmara Legislativa, de acordo com o artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A supracitada Moção sugere convênio, com vista a instalação de um Posto de Saúde no Parque da Barragem, no município de Santo Antonio do Descoberto, Goiás.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal

MOÇÃO Nº _____/95
(Do Deputado Odilon Aires)

"Sugere convênio, com vista a instalação de um Posto de Saúde no distrito do Girassol, no município de Cocalzinho de Goiás, Goiás".

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno desta Casa, pugnamos pela manifestação desta Câmara Legislativa, para que seja reivindicado ao Poder Executivo, através da Secretaria de Saúde e Subsecretaria do Entorno, estudos sobre a conveniência e oportunidade de se firmarem convênio com o Governo de Goiás e Prefeitura municipal de Cocalzinho de Goiás (GO), no sentido de ser instalado, no distrito do Girassol, um Posto de Saúde.


JUSTIFICAÇÃO

Já é do conhecimento público que, um dos fatores da superlotação existente na rede hospitalar do Distrito Federal, prende-se ao grande volume de atendimento a uma Clientela carente e oriunda das cidades do entorno de Brasília. É, sem dúvida alguma, parcela dessa clientela, os moradores do distrito do Girassol, no município de Cocalzinho de Goiás

Esse núcleo populacional, é constituído, em quase sua totalidade, do êxodo urbano e oriundo de nossa população de baixa renda, o que lhe obriga ser uma típica cidade dormitório de Brasília, e, como tal, dependente direta do Poder Público local.

Desta forma, nada mais justo essa parceria entre os governos de Brasília, Goiás e Cocalzinho de Goiás. Principalmente quando o primeiro funciona como fomentador e responsável direto por essa situação.

Sala das Sessões, em _____ de março de 1995.


Deputado ODILON AIRES
Partido do Movimento Democrático
Brasileiro - PMDB

Mensagem nº _____/95

Brasília-DF, de março de 1995.

Senhor Governador,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para apresentar a MOÇÃO nº _____/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, PMDB, aprovada por essa Câmara Legislativa, de acordo com o artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A supracitada Moção sugere convênio, com vista a instalação de um Posto de Saúde no distrito do Girassol, no município de Cocalzinho de Goiás, Goiás.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de estima e apreço.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Dr. CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal

Projeto de Lei nº _____/95
(Da Deputada Maria José Maninha)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de unidade domiciliar para zelador e de dependência para pessoal de conservação, limpeza e vigilância nos projetos de que trata e dá outras providências"

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os projetos de edificações destinados à habitação coletiva devem conter unidade domiciliar para zelador e dependência para pessoal de conservação, limpeza e vigilância.

§ 1º Entende-se por habitação coletiva, para efeito desta lei, a edificação que contiver duas ou mais unidades domiciliares unifamiliares, construída ou não sobre pilotis.

§ 2º A unidade domiciliar para zelador deve conter sala, cozinha, quarto e banheiro, sendo vedada a sua destinação para outro fim.

§ 3º A dependência para o pessoal de conservação, limpeza e vigilância deve conter cômodo com armário e banheiro, sendo obrigatória a construção de banheiro para cada sexo.

Art. 2º Os projetos de edificações destinados às atividades comerciais ou mistas, com áreas de salas comerciais superior a 500 m² (quinhentos metros quadrados), devem possuir vestiários providos de armários e instalações sanitárias independentes para cada sexo.

Parágrafo único: O vestiário deve possuir em cada instalação sanitária, no mínimo, um vaso, um lavatório e um chuveiro para o uso do pessoal de manutenção, limpeza e vigilância do prédio.

Art. 3º A construção das unidades mencionadas nesta Lei deve atender às normas técnicas estabelecidas pelo Código de Obras e Edificações, bem como às normas específicas de cada Região Administrativa.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões, de de 1995.

Deputada Maria José - Maninha

JUSTIFICACÃO

O presente Projeto de Lei tem por escopo tornar obrigatória a construção de unidade domiciliar para zelador e de alojamento para pessoal de conservação, limpeza e vigilância nos projetos de edificações destinados à habitação coletiva em todo o Distrito Federal. Também objetiva tornar obrigatória a construção de vestiários nas edificações voltadas para as atividades comerciais ou mistas.

O Código de Obras e Edificações já estabelece normas gerais quanto à construção de zeladoria e comêdo para faxineiros em edifícios destinados à habitação coletiva. Essas normas não possuem, contudo, caráter obrigatório, limitando-se o código a estabelecer que, nas Regiões Administrativas de Brasília e Cruzeiro - RA I e XI, o pavimento térreo das edificações sobre pilotis pode conter, dentre outros compartimentos, unidade domiciliar para zelador, bem como alojamento para faxineiros.

A mesma consideração pode ser feita com relação aos prédios que abrigam atividades comerciais ou mistas. Somente às Regiões Administrativas de Brasília e do Cruzeiro têm obrigatoriedade de construir edifícios que contemplem dependência para os prestadores de serviços, tais como, faxineiros e vigilantes.

Com a presente iniciativa, pretendemos não só tornar essas normas de edificações obrigatórias como estendê-la a todo o Distrito Federal. Dessa forma, acreditamos estar atendendo aos reclamos dos prestadores de serviços em edifícios, os quais, em muitos casos, não dispõem de alojamento destinado à refeições, troca de roupa ou mesmo para descanso nos intervalos de jornada de trabalho.

Pelo exposto, conclamamos os ilustres pares desta Casa a apoiar a presente proposição que seguramente trará benefícios para a população do Distrito Federal.

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº /95
(Do Deputado BENÍCIO TAVARES)

Dá nova redação ao inciso III do artigo 329 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do artigo 70, § 2º da Lei Orgânica, promulga a seguinte emenda ao texto da referida Lei:

Art. 1º - O artigo 329, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 329 -
I -
II -
III - o título de domínio somente será concedido após completado um ano de concessão, permissão ou autorização de uso."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Lei Orgânica prevê em seu art. 329, inciso III, que o título de domínio dos lotes de Programas Habitacionais promovidos pelo Poder Público só serão concedidos após completados dez anos de concessão de uso.

A Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994, autorizou ao Distrito Federal a doar, a seus legítimos ocupantes, os lotes residenciais integrantes do Programa de Assentamento de Populações de Baixa Renda, criado pelo Decreto nº 11.476, de 09 de março de 1989, ou que o venham a integrar.

Dentre os critérios estabelecidos pelo Decreto nº 11.476/89 ressalta ao da obrigatoriedade do cessionário do direito real de uso ter cinco ou mais anos de permanência no Distrito Federal.

A condição temporal estatuída pela Lei Orgânica de dez anos se mostra demasiadamente longa, quando se busca a adoção de instrumento legal que objetive a titulação de domínio de bens imóveis vinculados a programas habitacionais promovidos pelo Poder Público, razão pela qual justifica-se a proposta de Emenda à Lei Orgânica alterando a redação do citado dispositivo para o decurso de 1 (um) ano de concessão, permissão ou autorização de uso.

Pelas razões apresentadas, submetemos à deliberação dos ilustres pares para aprovação a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Sala das Sessões, de março de 1995

Deputado BENÍCIO TAVARES

PROJETO DE LEI Nº 195
(Do Deputado XAVIER)

Dispõe sobre a regularização de lotes residenciais de propriedade do Governo do Distrito Federal no Recanto das Emas.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Nas respectivas áreas de competência, ficam a TERRACAP e o IDHAB, com a atribuição de proceder a regularização das ocupações de lotes no Recanto das Emas, aos interessados relacionados no anexo I desta Lei, por se enquadrarem no disposto da Lei nº 770, de 28 de setembro de 1994, alterada pela Lei nº 808, de 14 de dezembro de 1994.

Parágrafo Único - Os interessados pela regularização dos lotes constantes no anexo I a esta Lei, deverão estar inscrito no programa de assentamento populacional ou comprarem residência no Distrito Federal há pelo menos 05 (cinco) anos anteriores a 31 de julho de 1994.

Art. 2º A regularização dos lotes de que trata o art. 1º deverá estar concluída no prazo de 90 (noventa) dias da publicação desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Este projeto visa estender aos ocupantes de lotes de propriedade do Distrito Federal, situados no Recanto das Emas, os mesmos benefícios que foram garantidos através

do Decreto nº 13.829, de 13 de março de 1992 e pela Lei nº 107, de 11 de setembro de 1992.

Através da legislação citada, foi possível regularizar a situação de 748 famílias que não tinham reconhecida sua situação de ocupantes de lotes do programa de assentamento populacional junto à TERRACAP e ao IDHAB.

Além de existir precedente jurídico para que essas ocupações sejam regularizadas, a Lei nº 808/94 respalda nossa proposta, uma vez que ela garante a decisão de lotes inclusive para aqueles que residam em lotes de propriedade do Distrito Federal na forma de "ocupação" ou "repasso".

Resalta-se que o principal ponto desta proposta não é nem o aspecto de respaldo jurídico em que está embasada, mas sim o aspecto social e a prática da justiça quando ela reconhece como legítimo aqueles que lutaram com a "cara e a coragem" para ter um lugar digno onde morar. Justiça porque ela vem demonstrar que as pessoas que receberam os lotes de direito, não demonstraram nenhum interesse em ocupá-los, prejudicando, assim, aqueles que efetivamente estavam dispostos a abdicar de tudo que é seu, emprego, bens pessoais, etc., para construir ali suas residências e poderem viver dignamente.

Assim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares à esta causa.

Sala das Sessões, 22 de março de 1995

[Assinatura]

Deputado XAVIER

ANEXO I

- | | |
|---|---|
| 1. João Esperdião da Silva
RG : 1.390.364 SSP/DF
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lote 20 | 18. Marlene Gomes Pereira
RG : 970.326
End. Quadra 307 - Cj. 19 - Lote 26 |
| 2. João Ques de Sousa
RG : 22.595.76
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lote 13 | 19. Léia Cristina Pereira de Almeida
Titulo de Eleitor : 4850020/97 - Z. 012
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lote 04 |
| 3. Paulo Vieira Feitosa
RG : 989.116
End. : Quadra 307 - Cj. 19 - Lote 14 | 20. Antônio Pereira Neto
RG : 326.246
Quadra 307 - Cj. 19 - Lote 08 |
| 4. Silvio Abreu Bandeira
RG : 1.786.147
End. : Quadra 307 - Cj. 19 - Lote 06 | 21. Deni Alves dos Santos
RG : 1.604.483
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lote 06 |
| 5. Antônio Marcos Reis da Silva
RG : 1.266.671
End. : Quadra 307 - Cj. 19 - Lote 17 | 22. Vera Lúcia Alves dos Santos
RG : 994.286
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lote 16 |
| 6. Cinésio Ribeiro Filho
RG : 1.532.171
End. : Quadra 307 - Cj. 19 - Lote 05 | 23. Jacira Mariani Santos
RG : 1.157.148
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lote 07 |
| 7. Jânio Abadio Peivoto
RG : 766.142
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lote 02 | 24. Maria do Perpétuo Socorro Neves
RG : 1.748.038
Quadra 307 - Cj. 19 - Lt. 02 |
| 8. Ubiracy Ferreira Costa
RG : 1.171.038
End. : Quadra 307 - Cj. 19 - Lote 04 | 25. Jônatas Madeira e Silva
RG : 997.535
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lote 10 |
| 9. Maria Antônia Linhares Cartanheo
RG : 679.543
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lt. 01 | 26. Francisco Lichino Barroso
RG : 0011.00
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lote 21 |
| 10. Izaias Francisco de Souza
RG : 14.593.990
End. : Quadra 307 - Cj. 19 - Lote 18 | 27. Dinar Moraes Madeira
RG : 179.948
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lote 26 |
| 11. Sebastião Alves dos Santos
RG : 10.580.344
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lt. 05 | 28. Raimundo Nonato Batista
RG : 1.048.102
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lote 11. |
| 12. Marilene Tavares Brito
RG : 5.246.055
End. : Quadra 307 - Cj. 19 - Lote 21 | 29. Geruza Alves da Silva
RG : 1.520.278
Quadra 307 - Cj. 19 - Lote 22 |
| 13. Lindomar Cordeiro de Almeida
RG : 1.503.086
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lt. 25 | 30. James Moraes Madeira
RG : 105.421.936
Quadra 307 - Cj. 20 - Lote 17 |
| 14. Vanderlino da Costa Silva
RG : 4.334.692
End. : Quadra 307 - Cj. 19 - Lote 24 | 31. Luiz Ivan Freire
RG : 595.693
Quadra 307 - Cj. 20 - Lt. 18 |
| 15. Rosinete Ferreira dos Santos
RG : 1.682.642
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lote 24 | 32. Francisco de Assis Rodrigues de Sousa
RG : 1.735.926
Quadra 307 - Cj. 19 - Lote 23 |
| 16. Sandra Rozalde Mendes Oliveira
RG : 562.194
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lote 15 | 33. José Alex de Almeida
RG : 1.302.545
Quadra 309 - Cj. 16 - Lote 24 |
| 17. Maria de Jesus Sousa Sá
RG : 1.029.691
End. : Quadra 307 - Cj. 20 - Lt. 03 | 34. João Antônio de Almeida
RG : 016.382
Quadra 309 - Cj. 13 - Lote 01 |

- Carlos Pereira dos Santos
RG : 1.579.233
Quadra 307 - Cj. 19 - Lote 20
40. Antônio Martins Varca Filho
RG : 1.417.414
Quadra 307 - Cj. 19 - Lote 25
41. Maria Inês Vieira da Silva
RG : 1.410.029
Quadra 307 - Cj. 20 - Lote 09
37. Márcia Aparecida Reis da Silva
RG : 1.327.804
Quadra 307 - Cj. 19 - Lote 17
38. Luiz Tunico Neto
RG : 1.278.730
Quadra 309 - Cj. 14 - Lote 11

MOÇÃO

Nos termos do Artigo 109, do Regimento Interno, a Câmara Legislativa do Distrito Federal reivindica à Terracap providências no sentido de remeter a esta Casa informações detalhadas sobre a situação do Condomínio Vale do Sol, localizado na DF 130, próximo a Área de Proteção Ambiental de São Bartolomeu.

JUSTIFICATIVA

Moradores humildes do Condomínio Vale do Sol estão apreensivos diante dos acontecimentos que revelaram a existência de uma máfia especializada em fraudar documentos, lotear terras públicas e promover toda sorte de estelionato na cidade. Objetivando conhecer a situação legal do Condomínio Vale do Sol, propiciando uma discussão aberta e transparente com aqueles moradores que nos procuraram, solicitamos à Terracap as informações que dispõe sobre tal condomínio.

Sala das Sessões, 28 de março de 1995

[Assinatura]
Deputado Miquelias Paz
PC do B

OF 023/95

Brasília, 28/03/95

Em Sr. Roberto Bassu!
Presidente da Terracap

Senhor Presidente,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por intermédio do ilustre deputado MIQUELIAS PAZ reivindica providências no sentido de enviar informações sobre o Condomínio Vale do Sol.

Atenciosamente,

Deputado Geraldo Magela
Presidente

INDICAÇÃO Nº DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a implantação de linha de ônibus ligando à Cidade-Satélite do Recanto das Emas à Cidade-Satélite do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador

do Distrito Federal, a implantação de linha de ônibus ligando a Cidade-Satélite do Recanto das Emas a Cidade-Satélite do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

O Recanto das Emas é a Cidade-Satélite mais jovem do Distrito Federal, sendo que foi implantada em 1993. Assim, esta cidade rumo ao encontro do desenvolvimento, graças a sua comunidade ordeira e laboriosa. Contudo, diversas são as suas carências, das quais, figura a deficiência do transporte coletivo.

A maior reclamação dos moradores de Recanto das Emas é a falta de uma linha de ônibus ligando esta cidade ao Gama, muitos deles são obrigados a pagar duas passagens para fazer este trajeto, o que é muito dispendioso para quem vive com poucos recursos.

Diante do exposto, requeremos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a implantação desta linha de ônibus, assim, estará atendendo a uma reivindicação justa e oportuna da comunidade de Recanto das Emas.

Sala de Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

INDICAÇÃO Nº DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção da Casa da Cultura do Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção da Casa da Cultura do Gama.

JUSTIFICAÇÃO

O Movimento Cultural do Gama, um dos mais ativos do Distrito Federal, há anos apontou a Construção da Casa da Cultura com sua prioridade número um.

Este Movimento, tendo a frente, o Conselho Regional de Cultura da satélite, travou batalhas enormes para alcançar esse intento, tendo conseguido a reserva do terreno, a elaboração dos projetos arquitetônicos e a confecção da maquete do espaço sonhado.

Contudo, os artistas da cidade partem agora para uma nova luta, que é dar início, o mais rápido possível, à construção desse espaço de grande significância para os seus projetos artísticos.

Assim exposto, sugerimos ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal que atenda o clamor dos artistas gamenses, que por falta de um espaço apropriado para apresentar seus trabalhos, ficam quase que impossibilitados de expor seus talentos.

Sala de Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

INDICAÇÃO Nº DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Sugere ao Poder Executivo que as nomeações dos Diretores das Divisões Regionais de Cultura das Administrações Regionais, obedçam as indicações feitas em seminários próprios do Movimento Cultural, a serem realizados em cada cidade do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que as nomeações

dos Diretores das Divisões Regionais de Cultura das Administrações Regionais, obedçam as indicações feitas em seminários próprios do Movimento Cultural, a serem realizados em cada cidade do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

A maior luta dos artistas do Distrito Federal é a conquista da representatividade nas diversas estruturas de poder dos órgãos governamentais que tratam da arte e da cultura.

Foi assim para conquistar a paridade no Conselho Deliberativo da Fundação Cultural e no Conselho de Cultura do Distrito Federal, bem como, nos Conselhos Regionais. Mas, para que isso pudesse acontecer, foram realizados diversos Seminários de Cultura, tendo, inclusive, acontecido recentemente a 5ª edição do Seminário de Cultura do DF.

Tudo no Movimento Cultural do Distrito Federal sempre foi decidido democraticamente, agradando alguns, desagradando outros, mais nunca a democracia foi suprimida do processo de escolha dos representantes do Movimento.

Assim sendo, acreditamos que os Diretores das Divisões Regionais de Cultura das Administrações Regionais, podem também, ser eleitos pelo Movimento Cultural de cada cidade, para daí serem nomeados nos cargos citados.

Acontecendo a eleição para a escolha dos Diretores das Divisões Regionais de Cultura das Administrações Regionais, o Movimento Cultural, estará se presenteando com mais um avanço democrático e servindo, mais uma vez, de espelho para toda a sociedade do Distrito Federal.

Diante do exposto, acreditamos que o Poder Executivo não terá nenhum problema para adotar esse mecanismo, tendo em vista, que muitos integrantes da área cultural do atual Governo, foram participantes efetivos dos Seminários de Cultura, e da mesma forma, defenderam exaustivamente a democratização do processo cultural do Distrito Federal, tendo a maioria deles defendido a eleição aqui sugerida.

Desta forma, temos certeza que poderemos contar com o apoio dos colegas parlamentares na aprovação desta proposição, que será mais uma conquista do Movimento Cultural do Distrito Federal, e de grande importância para a arte brasileira.

Sala de Sessões, em de de 1995

DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI Nº DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir o Estádio de Futebol da Cidade-Satélite de Santa Maria, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA

Art. 1º Fica autorizado o Governo do Distrito Federal a construir o Estádio de Futebol da Cidade-Satélite de Santa Maria.

Art. 2º Na escolha da área para a construção do estádio de que trata o artigo anterior, deverão ser ouvidos os dirigentes dos Clubes de Futebol de Santa Maria.

Art. 3º O Governo do Distrito Federal regulamentará a presente lei 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

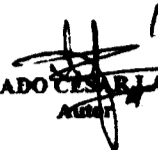
A principal diversão da população de Santa Maria são as partidas de futebol realizadas nos campos de terra existentes na cidade.

Os times de futebol de Santa Maria já são conhecidos em todo Distrito Federal, e muitos conquistaram diversos títulos de futebol amador Asztteca, Nacional, Santa Maria e outros, e muitas outras, tem lugar certo no coração de sua comunidade.

Porém, o maior sonho desses desportistas é conquistar o seu Estádio de Futebol, troféu de valor inestimável. Para isso, precisam do apoio do Governo do Distrito Federal, que tendo sensibilidade para essa questão, não terá dificuldade em atendê-la.

Desta forma, solicitamos que os Nobres Deputados Distritais apoiem a aprovação desta lei, assim, estaremos fazendo justiça a uma cidade que ama o futebol.

Sala de Sessões, em de de 1995


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

PROJETO DE LEI N° DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Autoriza o Governo do Distrito Federal a construir uma Feira Permanente na Cidade-Satélite de Santa Maria, e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica o Governo do Distrito Federal autorizado a construir uma Feira Permanente na Cidade-Satélite de Santa Maria.

Art. 2º A construção da feira de que trata o artigo anterior deverá acontecer numa área de fácil acesso público.

Art. 3º Os feirantes que comercializam nas feiras livres de Santa Maria terão preferência na obtenção dos boxes da Feira Permanente.

Art. 4º O Governo do Distrito Federal regulamentará esta lei 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 5º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Santa Maria ha muito tempo merece ter sua Feira Permanente, os feirantes desta cidade, trabalham enfrentando todos os tipos de dificuldades, sendo a principal, a exposição ao sol e a chuva.

Essas problemas tem comprometido a qualidade dos produtos comercializados nas feiras livres, mesmo com todo o cuidado dispensado pelos feirantes para evitar esse tipo de acontecimento.

Nada mais justo está do que a construção da Feira Permanente, executando esta obra, o Governo do Distrito Federal estará no mesmo tempo atendendo a reivindicação dos feirantes e da comunidade, o que é muito salutar.

Diante do exposto, solicitamos aos Nobres Deputados que apoiem a aprovação desta lei, pois, a comunidade de Santa Maria tem o direito de possuir sua Feira Permanente.

Sala de Sessões, em de de 1995


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor

INDICAÇÃO N° DE DE 1995
(Deputado César Lacerda)

Sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de uma escola destinada ao ensino profissionalizante na Cidade-Satélite de Santa Maria.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do Artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Governo do Distrito Federal a construção de uma escola destinada ao ensino profissionalizante na Cidade-Satélite de Santa Maria.

JUSTIFICAÇÃO


Santa Maria, Cidade-Satélite fundada há seis anos, encontra-se hoje com aproximadamente 120.000 (cento e vinte mil) habitantes. Infelizmente, esta localidade é uma das mais carentes do Distrito Federal, nela falta praticamente tudo, a única coisa que mantém vivo o futuro de Santa Maria é a esperança do seu povo, daí a importância do Governo procurar atender as reivindicações desta cidade.

Uma das maiores problemáticas de Santa Maria é a questão da educação, a falta de escolas, concomitante com os baixos salários dos profissionais da área e o desgaste dos equipamentos existentes, a situação tende a piorar dia após dia.

Temos de encontrar saídas para essas problemáticas, pensando assim, propomos, então, a criação de uma escola destinada ao ensino profissionalizante, que possa atender os milhares de jovens sem opção de escolha para o futuro em Santa Maria.

Desta forma, acreditamos que o Governo do Distrito atenderá mais esta reivindicação da comunidade de Santa Maria, já que é justa e por isto inadiável.

Sala de Sessões, em de de 1995


DEPUTADO CÉSAR LACERDA
Autor


REQUERIMENTO N° 795
(Do Deputado Jorge Cauhy)

Requer a retirada do Projeto de Lei nº 114/95 de nossa autoria.

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 99 do Regimento Interno, requeremos a retirada do Projeto de Lei nº 114/95.

Sala das Sessões, de de 1995.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL - PP/DF

REQUERIMENTO Nº 195
(Do Deputado Jorge Cauhy)

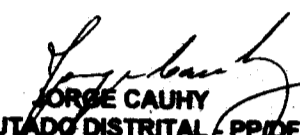
Requer o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1339/94 de nossa autoria.

Senhor Presidente,

Nos termos do Parágrafo Único do artigo 100 do Regimento Interno, requeremos o desarquivamento do Projeto de Lei nº 1339/94, com parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça.

Tal requerimento tem a intenção de agilizar a aprovação do projeto supra-citado.

Sala das Sessões, de de 1995.


JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRITAL - PP/DF

PROJETO DE LEI Nº _____/95
(Do Sr. Deputado Rodrigo Rollemberg)

Institui legislação sobre esportes e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Capítulo I
Das Disposições Iniciais

Art. 1º O esporte abrange práticas formais e não-formais, obedece aos dispositivos da legislação federal e desta Lei, e é inspirado nos fundamentos constitucionais do Estado Democrático de Direito.

§ 1º A prática desportiva formal é regulada por normas e regras nacionais e pelas regras internacionais aceitas em cada modalidade.

§ 2º A prática desportiva não-formal é caracterizada pela liberdade lúdica de seus praticantes.

Capítulo II
Das Finalidades do Esporto

Art. 2º O esporte, como atividade física e intelectual, apresenta-se nas seguintes manifestações:

I — esporte educacional, com a finalidade de alcançar o desenvolvimento integral do indivíduo e a sua formação para a cidadania e o lazer;

II — esporte participação, com a finalidade de preenchimento do tempo livre e integração dos participantes na plenitude da vida social, na promoção da saúde e da educação, e na preservação do meio-ambiente;

III — esporte de rendimento, com a finalidade de selecionar talentos, de obter resultados e de integrar pessoas e comunidades por meio de competições.

Capítulo III
Dos Princípios Fundamentais

Art. 3º O esporte, como direito de cada um, tem como base os seguintes princípios:

I — Democracia, Autonomia e Liberdade — As pessoas físicas e jurídicas são livres para organizar a prática de esportes. São garantidas condições de acesso às práticas desportivas, sem distinções ou discriminações.

II — Educação e Direito Social — A prática de esportes é um direito de todos e é dever do Estado fomentar as práticas desportivas formais e não-formais. A prioridade dos recursos públicos é para a educação desportiva das crianças e dos jovens.

III — Diferenciação e Identidade Nacional — A presente Lei adota tratamento positivo diferenciado para o esporte profissional e não-profissional e protege e incentiva as manifestações desportivas de criação nacional.

IV — Qualidade e Eficiência — A presente Lei estimula a competência desportiva e administrativa, valoriza a qualidade dos resultados desportivos e educativos. A meta é o desenvolvimento físico e moral e o aperfeiçoamento da cidadania.

Capítulo IV
Da Política de Esportes do Distrito Federal

Art. 4º O Governo do Distrito Federal, por meio do Órgão competente, formulará a Política de Esportes do Distrito Federal, observando as seguintes prioridades:

I — ao esporte educacional e, em casos específicos, ao esporte de rendimento, respeitado o tratamento diferenciado para o esporte profissional e o não-profissional;

II — ao lazer popular como forma de promoção social;

III — à promoção e estímulo à prática da Educação Física;

IV — à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer, garantida a adaptação necessária para portadores de deficiência, crianças, idosos e gestantes;

V — à proteção e incentivo a manifestações desportivas de criação nacional;

VI — à criação, incentivo e apoio a centros de pesquisa científica para desenvolvimento de tecnologia, formação e aperfeiçoamento de recursos humanos para o esporte e a Educação Física.

Capítulo V
Do Plano de Esportes do Distrito Federal

Art. 5º Ao Governo do Distrito Federal cumpre elaborar o Plano de Esportes do Distrito Federal, observadas as diretrizes da Política de Esportes do Distrito Federal.

Art. 6º O Plano de Esportes do Distrito Federal incorporará programas de estímulo ao desenvolvimento do esporte educacional, do esporte de participação e do esporte de rendimento.

Capítulo VI
Do Sistema Desportivo do Distrito Federal

Seção I
Do Objetivo

Art. 7º O Sistema Desportivo do Distrito Federal tem por objetivo garantir o acesso de todos às práticas desportivas formais e não-formais.

Seção II
Da Composição

Art. 8º O Sistema Desportivo do Distrito Federal congrega as pessoas físicas e jurídicas encarregadas da coordenação, da administração, da normalização, do apoio e da prática do esporte, bem como as incumbidas da Justiça Desportiva e compreende:

I — Órgão da estrutura do Governo do Distrito Federal responsável pelo fomento do esporte de participação e de rendimento;

II — Órgão da estrutura do Governo do Distrito Federal responsável pelo esporte educacional;

III — Órgão colegiado de caráter consultivo e normativo, representativo da comunidade esportiva do Distrito Federal;

IV — Entidades Regionais de Administração do esporte;

V — entidades de prática do esporte filiadas àquelas referidas no inciso anterior.

Parágrafo Único. Poderão integrar o Sistema Desportivo do Distrito Federal as pessoas jurídicas que desenvolvam práticas não-formais, promovam a cultura e a ciência do desporto e formem ou aprimorem especialistas.

Seção III Da Constituição

Art. 9º O Governo do Distrito Federal promoverá a instituição do Sistema Desportivo do Distrito Federal, definindo o Órgão coordenador e suas competências.

Parágrafo Único. O Governo do Distrito Federal definirá, também, as competências e composição e aprovará o regimento do órgão colegiado de caráter consultivo e normativo.

Seção IV Das Entidades Regionais de Administração do Desporto

Art. 10. As entidades regionais de administração do desporto são associações civis de direito privado e assegurarão, na sua constituição, direitos iguais a todos os seus filiados, sendo-lhes vedado:

I — negar filiação a entidade de prática do desporto que participe de eventos ou competições de seus calendários oficiais;

II — negar voz ou voto a qualquer de seus filiados em cada uma das assembleias previstas nos estatutos.

Parágrafo Único. Em consonância com o princípio da eficiência de que trata o art. 2º da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993, poderão existir várias entidades de administração do desporto para uma mesma modalidade.

Art. 11. As entidades regionais de administração do desporto, com organização e funcionamento autônomos, terão suas competências definidas nos seus estatutos.

§ 1º As entidades regionais de administração do desporto filiarão, nos termos dos seus estatutos, entidades de prática do desporto.

§ 2º É facultada a filiação direta de atletas nos termos previstos no estatuto da respectiva entidade.

Art. 12. As entidades regionais de administração do desporto adotarão as regras desportivas da entidade internacional da modalidade.

Art. 13. São causas da inelegibilidade para o desempenho de cargos ou funções, eletivos ou de livre nomeação, de entidades regionais de administração do desporto, sem prejuízo de outras estatutariamente previstas:

I — ter sido condenado por crime doloso em sentença definitiva;

II — ser considerado inadimplente na prestação de contas de recursos financeiros recebidos de órgãos públicos, em decisão administrativa definitiva.

Parágrafo Único. A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo, ao longo do mandato, importa na perda automática do cargo ou função de direção.

Seção V Das Entidades de Prática do Desporto

Art. 14. As entidades de prática do desporto são pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, constituídas na forma da lei, mediante o exercício de livre associação.

Parágrafo Único. As entidades de prática do desporto poderão filiar-se, por modalidade, a entidades de administração do desporto de mais de um sistema.

Seção VI Das Ligas Regionais

Art. 15. As ligas regionais serão constituídas por entidades de prática do desporto de localidades limítrofes de uma ou mais Unidades da Federação.

Art. 16. As ligas regionais não serão reconhecidas como entidades de administração do desporto nem a elas serão filiadas.

Art. 17. A finalidade de criação das ligas regionais é a de organizar competições, seriadas ou não.

Capítulo VII Do Desporto Educacional

Art. 18. O sistema de desporto educacional do Distrito Federal, acompanhando a organização do Sistema de Ensino, compreende órgãos públicos e entidades privadas, encarregados da coordenação, da administração, da normatização, do apoio e da prática do desporto educacional.

Art. 19. A prática do desporto educacional é fundamentada nos princípios de democratização, de liberdade, de educação, e de segurança, efetuando-se de acordo com o interesse e a capacidade de cada um, tanto no âmbito do sistema formal, como no de formas assistemáticas de educação.

Parágrafo Único. A liberdade na prática do desporto educacional inclui o direito de opção entre as manifestações participativa e de rendimento.

Art. 20. O papel curricular do desporto educacional será definido pelo Órgão responsável pelo Sistema de Ensino.

Art. 21. A prática desportiva extra-curricular será realizada por meio de entidades escolares de prática desportiva (clubes escolares ou similares).

Art. 22. São admitidas, no Sistema Desportivo do Distrito Federal, entidades de administração do desporto educacional.

§ 1º As entidades de administração do desporto educacional são entidades jurídicas de direito privado.

§ 2º As entidades escolares de prática desportiva poderão filiar-se às entidades de administração do desporto educacional.

Capítulo VIII Da Ordem Desportiva

Art. 23. No âmbito de suas atribuições, cada entidade regional de administração do desporto tem competência para decidir, de ofício, ou quando lhe forem submetidas pela parte interessada, as questões relativas ao cumprimento das normas e regras desportivas.

Art. 24. É vedado às entidades regionais de administração do desporto intervir na organização e funcionamento de suas filiadas.

Capítulo IX Da Justiça Desportiva

Art. 25. A organização, o funcionamento e as atribuições da Justiça Desportiva, limitadas ao processo e julgamento das infrações disciplinares e às competições desportivas, serão definidas em Códigos.

Parágrafo Único. Até a aprovação de novos Códigos continuam em vigor os atuais.

Art. 26. Aos Tribunais de Justiça Desportiva, unidades autônomas e independentes das entidades regionais de administração do desporto, compete processar e julgar, em última instância, as questões relativas à disciplina e às competições desportivas, sempre assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§ 1º Sem prejuízo do disposto neste artigo, as decisões finais dos Tribunais de Justiça Desportiva são impugnáveis, nos termos gerais do direito, respeitados os pressupostos processuais estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 217 da Constituição Federal.

§ 2º O recurso ao Poder Judiciário não prejudica os efeitos desportivos validamente produzidos em consequência da decisão proferida pelos Tribunais de Justiça Desportiva.

Art. 27. No Sistema Desportivo do Distrito Federal, as entidades de administração constituirão um Tribunal de Justiça Desportiva para as práticas não-profissionais e outro para as práticas profissionais, estabelecendo suas competências, regras e normas de funcionamento e composição.

Art. 28. As entidades regionais de administração do desporto, nos campeonatos e competições por elas promovidos, terão como primeira instância Comissão Disciplinar para aplicação imediata de sanções decorrentes de infrações cometidas durante as disputas ou decorrentes de infringência ao regulamento da respectiva competição.

Parágrafo Único. As entidades regionais de administração do desporto determinarão a composição e o funcionamento das Comissões Disciplinares.

Art. 29. O membro de Tribunal de Justiça Desportiva exerce função considerada de relevante

interesse público e, sendo servidor público, terá abonadas suas faltas, computando-se como efetivo exercício a participação nas respectivas sessões.

Capítulo X Dos Recursos para o Desporto

Art. 30. Os recursos necessários à execução da Política de Desportos do Distrito Federal serão assegurados em programas de trabalho específicos, constantes dos Orçamentos da União e do Distrito Federal, além dos provenientes de:

- I — um ponto e meio percentual do adicional de quatro e meio por cento de que trata a alínea "b" do inciso "I" do art. 43 da Lei nº 8.672, de 06 de julho de 1993;
- II — Fundo de Promoção do Esporte, Educação Física e Lazer — FUNEF;
- III — doações, patrocínios e legados;
- IV — incentivos fiscais previstos em lei;
- V — outras fontes.

Capítulo XI Das Disposições Gerais

Art. 31. O Sistema de Ensino do Distrito Federal definirá normas específicas para a verificação do rendimento e o controle de frequência dos estudantes que integram representação nacional ou regional, de forma a harmonizar a atividade desportiva com os interesses relacionados ao aproveitamento e à promoção escolar.

Art. 32. Os dirigentes, unidades ou órgãos de entidades regionais de administração do desporto, inscritos no Registro Público competente, não exercem função delegada pelo Poder Público nem são considerados autoridades públicas para o efeito da lei.

Art. 33. Em campeonatos ou torneios regulares com mais de uma divisão, as entidades regionais de administração do desporto determinarão em seus regulamentos o princípio do acesso e descenso, observando sempre o critério técnico.

Art. 34. É vedado aos administradores e membros do Conselho Fiscal das entidades de prática do desporto o exercício de cargo ou função nas entidades regionais de administração do desporto.

Art. 35. As atuais entidades regionais de administração do desporto deverão adaptar seus estatutos às normas desta Lei, no prazo de noventa dias a contar da data de publicação.

Art. 36. As academias ou estabelecimentos similares, entidades que se dedicam à prática de modalidades físico-desportivas diversas, deverão contar, para o seu funcionamento, com a presença de um licenciado ou bacharel em Educação Física e um médico, como profissionais responsáveis em suas respectivas áreas.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição de 1988, acatando antigos anseios e reivindicações da sociedade, desencadeou um movimento de ruptura em relação à centralização e ao autoritarismo do sistema desportivo até então vigente, atribuindo autonomia às Unidades da Federação e às entidades desportivas quanto às suas organizações e funcionamento. Essa tendência descentralizadora consolidou-se com a Lei 8.672, de 06 de julho de 1993, que, em consonância com o espírito constitucional, determinou, em seu art. 15, que os Estados e o Distrito Federal constituíssem seus próprios sistemas e leis. Tal determinação é referendada pela Lei Orgânica do Distrito Federal, que estabeleceu, em seu art. 256, a obrigatoriedade de a Lei dispor sobre o sistema de desporto do Distrito Federal.

A filosofia e as diretrizes contidas no art. 217 deflagraram o processo que a instituição de normas gerais sobre desportos consubstanciou na Lei 8.672. Cabe, portanto, agora, às Unidades da Federação e ao Distrito Federal desempenharem o seu papel no que se refere à legislação concorrente para que se complete o processo de mudança. A responsabilidade sobre o desporto no País não deve ser vista apenas em âmbito federal, mas compartilhada com

órgãos e entidades regionais e sofrer profunda influência das aspirações das diversas comunidades esportivas do País.

Dessa forma, o presente Projeto cumpre as disposições legais expressas em lei. No cumprimento dessas exigências, leva em conta determinados pressupostos, a fim de que a legislação desportiva do DF guarde analogia com a legislação federal, e respeite os princípios conceituais capazes de assegurar a observância das determinações constitucionais e legais.

Uma lei sobre desportos deve satisfazer a alguns requisitos. Em nível federal, limita-se a estabelecer normas gerais; mas essa competência da União não exclui a competência suplementar das Unidades Federadas. A lei de normas gerais deve ser entendida como a grande moldura dentro da qual legislarão os outros níveis de administração. Não se pode esquecer que "a superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário".

Por outro lado, a lei do Distrito Federal deve estabelecer, sem margem para equívocos, os parâmetros de atuação do Estado no que concerne ao desporto; definir o sistema desportivo, de forma a que os órgãos e entidades que nele atuam o façam de modo integrado e coerente, tendo a consciência de que são partes de um todo, e de que a ação de um repercute sobre o conjunto dos restantes intervenientes; além disso, é preciso introduzir mecanismos que possibilitem a evolução do sistema.

Todas essas questões são apresentadas na presente proposta de Lei à luz de uma concepção do papel do esporte na sociedade, concepção essa que fornece unidade ao pensamento, o que não significa um modelo fechado, mas sim coerente com os princípios e fundamentos da Constituição e da lei federal.

Quanto à competência legal para a iniciativa de apresentar proposta de regulamentação desportiva para o Distrito Federal, é preciso observar que a matéria apresenta uma natureza híbrida, pois, ao mesmo tempo que trata de assuntos genéricos, que cabem à Câmara Legislativa, segundo o art. 58 da Lei Orgânica, trata, também, do funcionamento de alguns órgãos integrantes da estrutura administrativa do Distrito Federal, estando afeta às atribuições do Governador e dos Secretários de Governo, conforme art. 100, inciso X e art. 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Essa dupla competência, contudo, não deve imobilizar a iniciativa legiferante. Nesse sentido, apresenta-se o presente Projeto de Lei que regulamenta as questões gerais da prática do esporte no Distrito Federal, em conformidade com a legislação federal e a Constituição, e de forma compartilhada com o Poder Executivo, ao qual são remetidas, em lei, as questões sob sua responsabilidade, tais como a elaboração de Política e do Plano de Desportos, a constituição do Sistema Desportivo e a definição dos Órgãos integrantes.

Brasília, março de 1995

Rodrigo Rollemberg
DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG

INDICAÇÃO Nº 195
(DO DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG)

"Sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de uma pista de atletismo na Ceilândia."

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal a construção de uma pista de atletismo na quadra 26, em frente a caixa da CAESB, na Ceilândia.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do DF no capítulo referente a educação, cultura e desporto dispõe:

"Art. 254. É dever do Distrito Federal fomentar práticas desportivas, formais e não formais, como incentivo a educação, promoção social, integração sócio-cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

"Art. 255. As ações do Poder Público darão prioridade:

Inciso IV - à manutenção e adequação dos locais já existentes, bem como previsão de novos espaços para esporte e lazer... (grifo do autor)

Eronilde Araújo (medalha de ouro nos jogos Pan-Americanos), Valdenor Pereira dos Santos (medalha de prata), Clodoaldo Gomes da Silva (campeão mundial juvenil/atletismo), Edgar Martins (5º lugar nos 800 e 1500 metros-jogos Pan-Americanos), Marilson Gomes dos Santos-17 anos (campeão brasileiro infante juvenil), todas estas

As pessoas tem duas coisas em comum: Além de serem grandes atletas, eles nasceram, foram criados ou moram na Ceilândia. Através da construção da pista supramencionada, outros grandes atletas surgirão, com projeção nacional e internacional.

Sala das Sessões, em

Rodrigo Rollemberg
Deputado Rodrigo Rollemberg
(PSB)

INDICAÇÃO Nº _____ /95
(Do Sr. Deputado Rodrigo Rollemberg)

Sugere a construção de espaços culturais nas cidades-satélites e a recuperação dos já existentes.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do Art. 105 de seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo a construção de novos espaços culturais e a recuperação dos já existentes, nas cidades-satélites, a fim de estimular o desenvolvimento da cultura nessas áreas.

JUSTIFICAÇÃO

O Distrito Federal tem uma considerável produção artística, principalmente em teatro, música e literatura. Entretanto, a população residente nas cidades-satélites não conta com espaços adequados e em número suficiente para o desenvolvimento de atividades culturais.

Existem várias instalações esportivas e de lazer nessas cidades e poucas apropriadas para a implantação de escolas de artistas, de oficinas, de salas de espetáculos ou galerias de exposição. Em vista disso, torna-se necessário ampliar os espaços destinados a esse fim.

Sala das Sessões, em ...

Rodrigo Rollemberg
DEPUTADO RODRIGÓ ROLLEMBERG

INDICAÇÃO Nº _____, DE 1995
(DO DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO)

Sugere ao Governo do Distrito Federal a implantação de atendimento de Ortopedia no Hospital Regional de Ceilândia-RA IX.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal nos termos do artigo 105 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo que promova ações necessárias para implantação de serviços de atendimento da especialidade médica de ortopedia no Hospital Regional de Ceilândia-RA IX.

JUSTIFICAÇÃO

A população de Ceilândia formada por mais de 340.000 habitantes solicita as providências necessárias para que seja estabelecido atendimento ortopédico aos pacientes do Hospital Regional de Ceilândia.

O Distrito Federal apresenta índices consideráveis de acidentes de trânsito, além de outras causas externas, provocando aumento da demanda de pacientes que necessitam de intervenções ortopédicas. O Hospital de Ceilândia não dispõe desse atendimento e os pacientes são transportados para o Hospital Regional de Taguatinga ou para o Hospital de Base. O deslocamento de doentes para outros hospitais prejudica o pronto atendimento médico, causando transtornos irreparáveis.

As razões justificam o pleito da presente indicação.

Submeto a esta Casa Legislativa a justa solicitação da população de Ceilândia e sugiro o encaminhamento ao Senhor Governador do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em _____ de março de 1995

LUIZ ESTEVÃO
Deputado LUIZ ESTEVÃO

OFÍCIO Nº _____ /95 Brasília, _____ de março de 1995

Excelentíssimo Senhor Governador,

A Câmara Legislativa do Distrito Federal, por iniciativa do Deputado LUIZ ESTEVÃO, sugere a Vossa Excelência que sejam implantadas as medidas necessárias para dotar o Hospital Regional de Ceilândia - RA IX de serviços médicos de ortopedia.

Por oportuno, cumpre-me solicitar a Vossa Excelência que a comunidade da citada Região Administrativa se ressente da falta dos ditos serviços naquele Hospital, obrigando o retardamento do atendimento médico com a transferência dos pacientes para Taguatinga ou para o Plano Piloto.

Atenciosamente,

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
CRISTOVAM BUARQUE
DD. Governador do Distrito Federal

Projeto de Lei nº _____

(Do Deputado Geraldo Magela - PT)

Dispõe sobre a autorização de criação do Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, em área que menciona e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, dentro da Área Especial nº 3, do Núcleo Urbano da Fazenda Sobradinho, no entorno da Lagoa situada próxima à Rodovia Estadual 425, em Sobradinho R.A.V.

Parágrafo único - O parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema, terá suas poligonais definidas pelos órgãos competentes do Distrito Federal.

Art. 2º - Para transformar a área do Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema em bem de uso comum do povo, o Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas legais pertinentes.

Art. 3º - O Parque Recreativo e Ecológico Canela de Ema tem por objetivos, entre outros, os seguintes:

I - Preservação integral da área palentosa (Lagoa)

II - Preservação da vegetação tipo cerrado existente no local.

III - Proteção da Bacia do Rio São Bartolomeu.

IV - Desenvolvimento de programas de observação ecológica e pesquisas sobre os ecossistemas locais.

V - Criação das condições para a população usufruir do local, em consonância com a preservação ambiental.

VI - Desenvolvimento de atividades de educação ambiental.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Sobradinho sempre foi uma cidade reconhecida e procurada pelo nível de qualidade de vida ali encontrado. Hoje com uma população de 140 mil habitantes, Sobradinho vê-se tencionada pelos diversos interesses ali presentes, cabendo aos órgãos públicos a responsabilidade de manter a qualidade de vida e atender aos anseios da população.

Para tanto torna-se imprescindível garantir a preservação dos recursos naturais presentes na região. Um deles é a área objeto deste Projeto de Lei, onde se localiza um dos conjuntos naturais mais bucólicos de Sobradinho. Trata-se de uma Lagoa circundada por um dos últimos maciços de cerrado nativo.


Nos tempos atuais, quando o processo de urbanização crescente é algo irreversível, e quando nossas consciências quanto à preservação da natureza finalmente começam a despertar, ampliam-se nossas responsabilidades para resolver com eficiência e eficácia o conflito entre o homem e o espaço natural.

Sobradinho dispõe de uma malha urbana consolidada com um grande potencial de ocupação ainda disponível e adensável. Por outro lado, a população local tem reivindicado a criação de parques urbanos para seu lazer e para a formação de uma cultura ecológica para as novas gerações.

A Lagoa, de que trata este Projeto, e seu entorno de cerrado, exigem uma atitude que responda a estas demandas e desafios, pois o risco da omissão poderá provocar a destruição desse conjunto ainda preservado mas já apresentando traços de agressão decorrentes da sua má utilização.

Isto posto, caberá à esta Casa marcar a história da cidade de Sobradinho orientando o rumo de seu crescimento de forma a torná-lo exemplo para as demais cidades. Este Parque não só garantirá a preservação e o correto uso público da área em voga, como também contribuirá com o estabelecimento de um crescimento urbano equilibrado, sem o risco de criarem-se bolsões superadensados que atendam a interesses exclusivos de poucos em detrimento dos interesses da maioria da população.

Sala das Sessões, de _____ de 1995.


GERALDO MAGELA
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

Moção nº _____

(Do Deputado Geraldo Magela)

Solicita à Câmara Legislativa do Distrito Federal encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Governador reivindicação de providências para que a Fundação Educacional incentive e regulamente o ensino de literatura brasileira nas escolas do Distrito Federal.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno desta Casa, solicito à Câmara Legislativa do Distrito Federal, a aprovação desta moção, reivindicando providências para que a Fundação Educacional incentive e regulamente o ensino de literatura brasileira nas escolas do Distrito Federal.

Justificação

Os legisladores que fizeram a Lei Orgânica do Distrito Federal, promulgada em 1993 tiveram o especial cuidado de dispensar à literatura brasileira a importância que deve ter nas escolas do Distrito Federal.

No parágrafo 2º do art. 235, está explícito que "o Poder Público incluirá a literatura brasileira no currículo das escolas públicas, com vistas a incentivar e difundir as formas de produção artístico-literária locais.

Uma rede de ensino que queira de fato contribuir com a consolidação da cidadania tem a obrigatoriedade de, no seu currículo, priorizar o ensino da literatura e de outras manifestações artísticas onde a rede realiza seu trabalho.

É redundante afirmar que todos os povos do mundo que querem atingir o desenvolvimento executam programas educacionais com vistas ao conhecimento de sua produção cultural. Só as nações condenadas ao atraso, à submissão e à alienação de suas potencialidades subestimam e desconhecem sua literatura.

Com urgência a Fundação Educacional deve, em todos os níveis do ensino, determinar com clareza as

estratégias e formas de como atingir o objetivo de incentivar e difundir a produção artística brasileira.

Resalte-se que este trabalho exige algumas providências como levantamento bibliográfico, determinação de conteúdos por série, articulação com professores de Língua Portuguesa, Literatura, Educação Artística.

Vale lembrar que na medida em que os alunos estudam a literatura brasileira, haverá, como consequência, um estímulo à produção, devido às estreitas relações que se estabelecem entre produção e consumo.

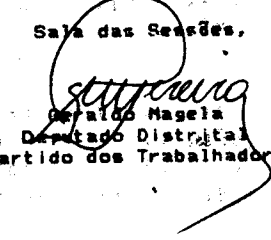
Não podemos permitir que os brasileiros continuem a tomar conhecimento apenas do que se produz no Eixo Rio- São Paulo. É uma questão de cidadania propagar nossa literatura.

O Poder Público, nesta questão como em tantas outras, tem um papel a desempenhar, pois dele devem emanar ações norteadoras do incentivo ao estudo da literatura brasileira e de sua divulgação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aguarda as providências imediatas que o Governo do Distrito Federal deve implementar para que o 2º do art. 235 da Lei Orgânica seja cumprido.

Aguardamos que esta egregia Casa aprove esta moção.

Sala das Sessões,


GERALDO MAGELA
Deputado Distrital
Partido dos Trabalhadores

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL

Os legisladores que fizeram a Lei Orgânica do Distrito Federal, promulgada em 1993 tiveram o especial cuidado de dispensar à literatura brasileira a importância que deve ter nas escolas do Distrito Federal.

No parágrafo 2º do art. 235, está explícito que "o Poder Público incluirá a literatura brasileira no currículo das escolas públicas, com vistas a incentivar e difundir as formas de produção artístico-literária locais.

Uma rede de ensino que queira de fato contribuir com a consolidação da cidadania tem a obrigatoriedade de, no seu currículo, priorizar o ensino da literatura e de outras manifestações artísticas onde a rede realiza seu trabalho.

É redundante afirmar que todos os povos do mundo que querem atingir o desenvolvimento executam programas educacionais com vistas ao conhecimento de sua produção cultural. Só as nações condenadas ao atraso, à submissão e à alienação de suas potencialidades subestimam e desconhecem sua literatura.

Com urgência, a Fundação Educacional deve, em todos os níveis do ensino, determinar com clareza as estratégias e formas de como atingir o objetivo de incentivar e difundir a produção artística brasileira.

Resalte-se que este trabalho exige algumas providências como levantamento bibliográfico, determinação de conteúdos por série, articulação com professores de Língua Portuguesa, Literatura, Educação Artística.

Vale lembrar que na medida em que os alunos estudam a literatura brasileira, haverá, como consequência, um estímulo à produção, devido às estreitas relações que se estabelecem entre produção e consumo.

Não podemos permitir que os brasileiros continuem a tomar conhecimento apenas do que se produz no Eixo Rio- São Paulo. É uma questão de cidadania propagar nossa literatura.

O Poder Público, nesta questão como em tantas outras, tem um papel a desempenhar, pois dele devem emanar ações norteadoras do incentivo ao estudo da literatura brasileira e de sua divulgação.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal aguarda as providências imediatas que o Governo do Distrito Federal deve implementar para que o 2º do art. 235 da Lei Orgânica seja cumprido.

REQUERIMENTO: 195
AUTOR DEPUTADO MANOEL DE ANDRADE-MANOELZINHO
PARTIDO: PARTIDO PROGRESSISTA - PP
ASSUNTO: Tramitação do Projeto de Lei nº 232/95, em Sessão Extraordinária

Ofício nº /95

Excelentíssimo Senhor
Dr. HERMES RICARDO MATIAS DE PAULA
Secretário de Obras Distrital Federal
Brasília/DF

Senhor Secretário,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, para apresentar-lhe a "Moção nº /95", de Autoria do Deputado JORGE CAUHY, PP, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A supracitada Moção reivindica a Secretaria de Obras do Distrito Federal, a construção de uma passarela na saída sul de Brasília para Goiânia, nas imediações da Travessa Dom Bosco, no Núcleo Bandeirante, para o Setor Industrial Bernardo Sayão.

Brasília, DF, março de 1995.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

MOÇÃO Nº /95

Reivindica a Companhia Energética de Brasília - CEB, a iluminação da DF-003, no trecho compreendido entre a Estação Rodoferrviária e o travo para Sobradinho, incluindo a via de acesso à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Nos termos do artigo 109 do Regimento Interno, desta Casa, reivindica a Companhia Energética de Brasília - CEB, a iluminação da DF-003, no trecho compreendido entre a Estação Rodoferrviária e o travo para Sobradinho, incluindo a via de acesso à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

JUSTIFICAÇÃO

O tráfego intenso de veículos pesados no trecho compreendido entre a Rodoferrviária e o travo para Sobradinho, principalmente no período noturno de maior pique, tem se verificado inúmeros acidentes automobilísticos por falta de sinalização adequada e mesmo a inexistência de iluminação pública.

Passagem obrigatória para os veículos de carga, provenientes da Região Centro-Sul do país rumo ao Nordeste, se misturam com veículos de passeio do Distrito Federal, formando uma combinação perigosa no trânsito.

A implantação de serviços de iluminação pública nos trechos enunciados nesta Moção, pretende amenizar ou mesmo reduzir o número preocupante de acidentes.

A exemplo de outras entradas e saídas de Brasília, a DF-003 que passa pela Água Mineral, está a merecer melhores atenções por parte do Poder Público.

A título de informação, esclarecemos que em frente ao Supermercado Carrefour a pista supracitada encontra-se com iluminação nos dois sentidos em aproximadamente 200 metros.

Sala das Sessões, de de 1995.

JORGE CAUHY
DEPUTADO DISTRIAL PP

Ofício nº /95

Ilustíssimo Senhor
FUMEDS FONSECA FILHO
Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB
Brasília/DF

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Senhoria, para apresentar-lhe a "Moção nº /95", de Autoria do Deputado JORGE CAUHY, PP, aprovada por esta Câmara Legislativa do Distrito Federal, de acordo com artigo 109 do Regimento Interno desta Casa.

A supracitada Moção reivindica ao Presidente da Companhia Energética de Brasília - CEB, a iluminação da DF-003, no trecho compreendido entre a Estação Rodoferrviária e o travo para Sobradinho, incluindo a via de acesso à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Brasília, DF, março de 1995.

Deputado Distrital GERALDO MAGELA
Presidente

1.2.3 - COMUNICADOS DE LÍDERES

DEPUTADO NIQUEIAS FRE, em nome do PC do B.

- Registro de encontro com o Coordenador da Casa da Criança e menores do Centro de Atendimento Juvenil Especializado - CAJE.
- Apresentação de moção que reivindica ao Governador do Distrito Federal a instalação de semáforo próximo ao CAJE.
- Relato de sua participação no movimento estudantil realizado na Esplanada dos Ministérios, ontem, lamentando o incidente ocorrido, e manifestação de contentamento com o resultado do evento.

DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG, em nome do PSB.

- Congratulações aos atletas brasileiros pelo desempenho alcançado nos Jogos Pan-Americanos de Atletismo.
- Enumeração de proposições apresentadas, nesta Casa, em benefício dos desportos no Distrito Federal.
- Comunicação do atendimento, pelo Governador Cristovam Buarque, da reivindicação deste Parlamentar, para a regulamentação do bingo no Distrito Federal.
- Parabenização ao Deputado Daniel Marques pela obtenção de recursos, junto ao Governo do Distrito Federal, para a encenação da Paixão de Cristo, na cidade-satélite de Planaltina.
- Registro de falecimento do mestre de judô, Profª Ninomia, ocorrido na última quinta-feira.

DEPUTADO XAVIER, em nome do PFL.

- Exposição das razões que motivaram seu desligamento do Bloco Parlamentar Independente.
- Manifestação de apreço aos Deputados membros do Bloco Parlamentar Independente.
- Solidarização aos familiares do menor Lincoln Rodrigues Gomes, que faleceu neste último fim de semana, na cidade-satélite de Samambaia.

DEPUTADO CÉSAR LACERDA, em nome do PRN

- Elogio ao Grupo Evangélico da Câmara Legislativa do Distrito Federal-Gecal.
- Parabenização à nova diretoria do Gecal, eleita para o biênio 1995/1996.
- Registro de visita à família do Sr. Valter Maganha, na cidade-satélite do Gama.

DEPUTADO MARCOS ARKUDA, em nome do PSDB.

- Manifestação de descontentamento com o desligamento do Deputado Xavier do Bloco Parlamentar Independente.
- Elogio à atuação do Deputado Xavier, junto a comunidade de Samambaia.
- Cumprimentos ao Deputado Geraldo Magela pelas declarações publicadas no Jornal de Brasília de hoje.
- Citação dos índices de acidentes de trânsito ocorridos na BR-070 e da apresentação de moção reivindicando a duplicação desta rodovia.

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO, em nome da Bancada do PP.

- Parabenização ao Deputado Xavier pelo pronunciamento feito no programa de rádio Silvio Linhares.
- Críticas ao desperdício de alimentos, ocorrido durante o Encontro Nacional da Central dos Movimentos Populares.
- Manifestação de repúdio aos Decretos nºs 17.377 e 17.378, que efetuam cortes no orçamento da Secretaria de Obras e da Fundação Zoológica do Distrito Federal.
- Menção à matéria intitulada "Carta Aberta à sociedade, ao Governo democrático e popular do Distrito Federal e aos funcionários da área de Saúde", publicada em jornal da cidade.

1.2.4 - COMUNICADOS DE PARLAMENTARES

DEPUTADO EDIMAR PIRENEUS (PP)

- Solicitação de inclusão na Sessão Extraordinária de hoje, do Projeto de lei que trata do pagamento dos servidores do GDF, referente à incorporação dos quintos.
- Registro de levantamento feito pela Segunda Secretaria devido ao fato relacionado à reciclagem de papel.
- Repúdio às acusações feitas por parlamentares desta Casa, a sua pessoa.

DEPUTADO GERALDO MAGELA (PT)

- Apelo para que não seja aprovado o Projeto de lei que trata do reajuste no pagamento de quintos incorporados pelos servidores do GDF, sob pena de veto e devolução com alterações por parte do Executivo.

DEPUTADO PENIEL PACHECO (PTB)

- Considerações com relação à palavra "sonho" empregada no funcionamento ideal para a Câmara Legislativa do Distrito Federal.

DEPUTADO MIQUÉIAS PAZ (PC do B)

- Comentário sobre a passagem do "Dia do Circo".
- Referências ao pronunciamento do Deputado Peniel Pacheco.
- Sugestão sobre a importância desta Casa e procura de mecanismos para ampliar a participação da comunidade no processo legislativo.
- Apresentação do seguinte requerimento:

REQUERIMENTO

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, a realização de uma Sessão Solene da Câmara para homenagear os atletas brasileiros que conquistaram medalhas nos Jogos Pan-Americanos de Mar del Plata.

Sala das Sessões, 29 de Março de 1995

Miquéias Paz
Deputado Miquéias Paz
PC do B

Rodrigo Rollemberg - PSB
Rodrigo Rollemberg

JUSTIFICATIVA

Os atletas brasileiros José Mário Tranquilini, Leandro Macedo, Carmem de Oliveira, Joaquim Cruz, Eronides Araújo, Valdenor Pereira e Altamiro Cruz encheram de orgulho o Distrito Federal ao conquistarem vitórias para o esporte brasileiro nos Jogos Pan-Americanos.

Mesmo sem apoio material adequado e sem contar com um projeto esportivo definido no Distrito Federal, os atletas merecem todos os aplausos pelo trabalho realizado antes dos jogos Pan-Americanos.

Deputado Miquéias Paz
PC do B

Rodrigo Rollemberg - PSB

DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO (PP)

- Defesa da aprovação do Projeto de Lei que trata do reajuste dos quintos incorporados pelos servidores do GDF.
- Demonstração de perplexidade diante do posicionamento do Governo do Distrito Federal de vetar o Projeto de Decreto Legislativo nº 006/95.
- Referência à matéria veiculada no jornal "O Globo" de hoje, intitulada "Matrimônio de Cristóvão acabou no Lixo".
- Apresentação do seguinte Requerimento:

**REQUERIMENTO Nº DE 1995
(DO DEPUTADO LUIZ ESTEVÃO)**

Requer a dispensa de interstício da proposição que menciona.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Vimos, pelo presente, requerer que preceitua o parágrafo único do artigo 131 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a dispensa de interstício para imediata inclusão na Ordem do Dia, do Projeto de Decreto Legislativo nº 006/95.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria tratada no Projeto de Decreto Legislativo tem influência direta sobre os proventos de aposentadoria de aproximadamente 30.000 servidores. Já foi apreciada nas Comissões delongas na apreciação da matéria pelo Colendo Plenário desta Casa, em especial, se levamos em consideração os aspectos sociais da questão.

Sala das Sessões, de março de 1995

Luiz Estevão
Deputado LUIZ ESTEVÃO

DEPUTADO ANTONIO JOSE - CAFU

- Parabenização ao Governo do Distrito Federal pelo Projeto Planaltina.
- Apresentação de denúncias feitas por consumidores contra o Grupo BTL.

1.3 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, em regime de urgência, do Projeto de Lei nº 201, de 1991, de autoria dos Deputados José Lima e Maurício, sobre "Dia do Parque Esportivo 'Jorge Roberto'".
RETIRADO DE PAUTA.

ITEM 2: Discussão, em 2º turno, em 1ª, do Projeto de Lei nº 731, de 1993, de autoria do Deputado José Frazão, que dispõe sobre a participação de entidades sem fins lucrativos nas campanhas de incentivo ao esporte, tributação e de outras providências.
RETIRADO DE PAUTA.

ITEM 3: Discussão e votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 096, de 1995, de autoria do Deputado José Frazão, sobre o reajuste dos quintos incorporados pelos servidores do GDF.
RETIRADO DE PAUTA.

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 149, de 1995, de autoria do Deputado Xavier, que "cria a 1ª e 2ª Delegacias de Polícia Civil, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências". **APROVADO** com 11 votos favoráveis, 2 votos contrários e 5 ausências.

ITEM 5: Discussão e votação do Requerimento nº 145, de 1995, de autoria do Deputado Xavier, que "solicita a criação de uma Comissão de Inquérito para apurar o fato de o Sr. Deputado Xavier ter recebido uma indenização indevida em razão de sua prisão". **APROVADO** com 11 votos favoráveis, 2 votos contrários e 5 ausências.

ITEM 6: Discussão e votação da Moção nº 206/95, de autoria da Deputada Maninha, que "recomenda providências junto ao Governo Federal para o atendimento da pauta de reivindicações da Comissão Nacional dos Interesses Populares, bem como, a aprovação de um plano de trabalho". **APROVADA** com 11 votos favoráveis, 2 votos contrários e 5 ausências.

1.4 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):
Comunicamos ao Sr. Deputado para a sessão extraordinária, a realizar-se em seguida a esta, com a seguinte ordem de dia:

- ITEM 1:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 136, de 1995, de autoria do Executivo local.
- ITEM 2:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 209, de 1995, de autoria do Executivo local.
- ITEM 3:** Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 198, de 1995, de autoria do Executivo local.

NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, SOLICITA-SE ENCERRAR A PRESENTE SESSÃO.
Levanta-se a sessão às 12 horas e 43 minutos.

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

SUMÁRIO

1 - ATA SUCINTA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29 DE MARÇO DE 1995.

1.1 - ABERTURA

1.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 136, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "cria a 1ª e 2ª Delegacias de Polícia Civil, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 209, de 1995, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 198, de 1995, de autoria do Executivo local.

1.3 - ENCERRAMENTO

1 - ATA SUCINTA DA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29 DE MARÇO DE 1995.

- 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputados Geraldo Magela e Mandelzinko.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: As 12 horas e 43 minutos, compareceram os seguintes Deputados:
Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado César Lacerda (PMDB), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PP), Deputado Edimar Firreus (PP), Deputado Filippelli (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauby (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lídia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PP), Deputada Maninha (PT), Deputado Mandelzinko (PP), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquelias Paz (PP do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rullenberg (PSE), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

1.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):
- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

1.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 136, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "cria a 1ª e 2ª Delegacias de Polícia Civil, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".
ORS.: Em tramitação conjunta com o Projeto de Lei nºs. 006, de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 1ª Delegacia de Polícia Civil, em Santa

Marin (RA XIII) e dá outras providências" e 009, de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 4ª Delegacia de Polícia, com sede na Fazenda RA XIII e dá outras providências", ambos de autoria do Deputado Renato Rainha.

- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Benício Ferrares, na apresentação de substituição. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

- Parecer do Relator da CBOF, Deputado Daniel Marques, sem prejuízo de substituição apresentada. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 1 ausência.

- Concedido prazo ao Relator da CAS para emitir o parecer.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 209, de 1995, de autoria do Executivo local, que "Fixa alíquota do ICMS para operações internas com veículos automotores que especifica".

- Parecer favorável da Relatora da CCJ, Deputada Maninha. **APROVADO** com 19 votos favoráveis, uma abstenção e 4 ausências.

- Parecer favorável da Relatora da CBOF, Deputada Lúcia Carvalho. **APROVADO** com 20 votos favoráveis, uma abstenção e 3 ausências.

- Parecer favorável do Relator da CAS, Deputado Edimar Bireneus. **APROVADO** com 20 votos favoráveis, uma abstenção e 3 ausências.

Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis, uma abstenção e 3 ausências.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 198, de 1995, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal".

- Concedido prazo ao Relator da CCJ para emitir o parecer.

1.3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

Convocação dos Srs. Deputados para Sessão Extraordinária, a realizar-se em seguida a esta, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 209, de 1995, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 136, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

OBS.: Em tramitação conjunta com os Projetos de Lei nºs. 006, de 1995, e 009, de 1995, ambos de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 198, de 1995, de autoria do Executivo local.

Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a presente sessão.

Levanta-se a sessão às 14 horas e 15 minutos.

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

SUMÁRIO

2 - ATA SUCINTA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29 DE MARÇO DE 1995.

2.1 - ABERTURA

2.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 209, de 1995, de autoria do Executivo local.

ITEM 2: Discussão e votação, da Redação Final do Projeto de Lei nº 209, de 1995, de autoria do Executivo local.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 136, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

OBS.: Em tramitação conjunta com os Projetos de Lei nºs. 006, de 1995 e 009, de 1995, ambos de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 198, de 1995, de autoria do Executivo local.

2.3 - ENCERRAMENTO

2- ATA SUCINTA DA 12ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29 DE MARÇO DE 1995.

- 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA -

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: As 14 horas e 15 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Ferrares (PP), Deputado César Lacerda (PRN), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PP), Deputado Edimar Bireneus (PP), Deputado Filippelli (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PT), Deputado Jorge Cauby (PP), Deputado José Edmar (PSDB), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PP), Deputada Maninha (PT), Deputado Manoelzinho (PP), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquéias Paes (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSB), Deputado Xavier (PFL) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

2.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.
- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

2.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 209, de 1995, de autoria do Executivo local, que "Fixa alíquota do ICMS para operações internas com veículos automotores que específica". **APROVADO** com 22 votos favoráveis e 1 ausência.

ITEM 2: Discussão e votação, da Redação Final do Projeto de Lei nº 209, de 1995, de autoria do Executivo local, que "Fixa alíquota do ICMS para operações internas com veículos automotores que específica". **APROVADA** por votação simbólica.

ITEM 3: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 136, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Cria a 5ª e 33ª Delegacias de Polícia, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

OBS.: Em tramitação conjunta com os Projetos de Lei nºs. 006, de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 33ª Delegacia de Polícia, com sede em Santa Maria (RA XIII) e dá outras providências" e 009, de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 5ª Delegacia de Polícia, com sede no Paracaná (RA VII) e dá outras providências", ambos de autoria do Deputado Renato Rainha.

- Parecer do Relator da CAS, Deputado Miquéias Paz, sem prejuízo do substitutivo apresentado. **APROVADO** com 21 votos favoráveis e 3 ausências.

- Votação do projeto em 1º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 1 ausência.

ITEM 4: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 198, de 1995, de autoria do Executivo local, que "Dispõe sobre o parcelamento dos créditos de natureza tributária da Fazenda Pública do Distrito Federal". **RETIRADO DE PAUTA.**

2.3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Convocação dos Srs. Deputados para Sessão Extraordinária, a realizar-se segunda-feira, após a Sessão Ordinária, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 198, de 1995, de autoria do Executivo local.

- Convocação dos Srs. Deputados para Sessão Extraordinária, a realizar-se em seguida a esta, com a seguinte Ordem do Dia:

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 136, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

OBS.: Em tramitação conjunta com os Projetos de Lei nºs. 006, de 1995 e 009, de 1995, ambos de autoria do Deputado Renato Rainha.

- Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 32 minutos.)

**TERCEIRA SECRETARIA
DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE TAQUIGRAFIA E APOIO AO PLENÁRIO
SETOR DE TRAMITAÇÃO, ATA E SÚMULA**

SUMÁRIO**3 - ATA SUCINTA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29 DE MARÇO DE 1995.****3.1 - ABERTURA****3.2 - ORDEM DO DIA**

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 136, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

OBS.: Em tramitação conjunta com os Projetos de Lei nºs. 006, de 1995, e 009, de 1995, ambos de autoria do Deputado Renato Rainha.

ITEM 2: Discussão e votação, da Redação Final do Projeto de Lei nº 136, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha.

OBS.: Em tramitação conjunta com os Projetos de Lei nºs. 006, de 1995, e 009, de 1995, ambos de autoria do Deputado Renato Rainha.

3.3 - ENCERRAMENTO**3 - ATA SUCINTA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, EM 29 DE MARÇO DE 1995.****- 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 2ª LEGISLATURA -**

PRESIDÊNCIA: Deputado Geraldo Magela.

LOCAL: Plenário da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PREÂMBULO: As 14 horas e 32 minutos, compareceram os seguintes Deputados:

Deputado Antônio José - CAFU (PT), Deputado Benício Tavares (PP), Deputado César Lacerda (PRN), Deputado Cláudio Monteiro (PPS), Deputado Daniel Marques (PP), Deputado Edimar Pireneus (PP), Deputado Filippelli (PP), Deputado Geraldo Magela (PT), Deputado João de Deus (PDT), Deputado Jorge Cauby (PP), Deputada Lúcia Carvalho (PT), Deputado Luiz Estevão (PP), Deputada Maninha (PT), Deputado Marco Lima (PT), Deputado Marcos Arruda (PSDB), Deputado Miquéias Paz (PC do B), Deputado Odilon Aires (PMDB), Deputado Peniel Pacheco (PTB), Deputado Renato Rainha (PL), Deputado Rodrigo Rollemberg (PSR) e Deputado Zé Ramalho (PDT).

3.1 - ABERTURA

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

- Há número regimental. Está aberta a sessão.

- Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

3.2 - ORDEM DO DIA

ITEM 1: Discussão e votação, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 136, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Cria a 6ª e 33ª Delegacias de Polícia, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

OBS.: Em tramitação conjunta com os Projetos de Lei nºs. 006, de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 35ª Delegacia de Polícia, com sede em Santa Maria (RA XIII) e dá outras providências" e 009, de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 6ª Delegacia de Polícia, com sede no Paranoá (RA VII) e dá outras providências", ambos de autoria do Deputado Renato Rainha.

- Parecer do Relator da CCJ, Deputado Benício Tavares, sobre as emendas apresentadas. **APROVADO** com 20 votos favoráveis, 1 voto contrário e 3 ausências.

- Parecer do Relator da CBOF, Deputado Daniel Marques, sem prejuízo das emendas apresentadas. **APROVADO** com 20 votos favoráveis, 1 voto contrário e 3 ausências.

- Parecer do Relator da CAS, Deputado Miquéias Paz, sem prejuízo das emendas apresentadas. **APROVADO** com 19 votos favoráveis, 1 voto contrário e 4 ausências.

- Votação do projeto em 2º turno. **APROVADO** com 20 votos favoráveis e 4 ausências.

ITEM 2: Discussão e votação, da Redação Final do Projeto de Lei nº 136, de 1995, de autoria do Deputado Renato Rainha, que "Cria a 6ª e 33ª Delegacias de Polícia, no âmbito da Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências".

OBS.: Em tramitação conjunta com os Projetos de Lei nºs. 006, de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 35ª Delegacia de Polícia, com sede em Santa Maria (RA XIII) e dá outras providências" e 009, de 1995, que "Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Polícia Civil do Distrito Federal, a 6ª Delegacia de Polícia, com sede no Paranoá (RA VII) e dá outras providências", ambos de autoria do Deputado Renato Rainha. **APROVADA** por votação simbólica.

3.3 - ENCERRAMENTO

O Sr. Presidente (Geraldo Magela):

Nada mais havendo a tratar, declaro encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 14 horas e 51 minutos.)

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE EMENDAS**A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 004/95, de autoria da Deputada MARIA JOSÉ (Maninha), que estabelece o Dia da Saúde Pública a ser comemorado pela Câmara Legislativa do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/03/95 Último Dia: 30/03/95

- PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 005/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre a gestão, preservação, organização e proteção dos acervos documentais da Câmara Legislativa do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/03/95 Último Dia: 30/03/95

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0010/95, de autoria do Deputado JOÃO DE DEUS, que concede Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Sr. Leonel de Moura Brizola.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/03/95 Último Dia: 30/03/95

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0011/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que susta a aplicação do disposto no caput do Art. 3º, do decreto nº 16.157, de 14 de dezembro de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/03/95 Último Dia: 30/03/95

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 0012/95, de autoria do Deputado GERALDO MAGELA, que revoga o Decreto nº 15.470, de 02 de março de 1994, que "declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, os direitos de arrendamento ou concessão de uso e as benfeitorias, em sentido lato, existentes nos lotes rurais dos Combinados Agrourbanos I e II (CAUBS I e II)", situados no Distrito Federal e delimitados pela poligonal que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/03/95 Último Dia: 06/04/95

- PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 004/95, de autoria do Deputado GERALDO MAGELA, que dá nova redação ao inciso III do art. 329 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/03/95 Último Dia: 06/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 0209/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que fixa alíquotas do ICMS para operações internas com veículos automotores que específica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/03/95 Último Dia: 30/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0210/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que fixa em dois (2) anos o mandato de Procurador Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/03/95 Último Dia: 30/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0211/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a realização de Campanhas Educativas de Trânsito no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/03/95 Último Dia: 30/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0212/95, de autoria do Deputado JORGE CAUHY, que concede remissão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/03/95 Último Dia: 30/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0213/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que dispõe sobre a criação do Instituto de Desenvolvimento Rural Integrado do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/03/95 Último Dia: 30/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 214/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre o Museu de Armas da Polícia Civil do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 0215/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe, nos termos do artigo 166 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 1996-1999 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/03/95 Último Dia: 30/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 0216/95, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe, nos termos do artigo 165 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sobre o Plano de Desenvolvimento Econômico e Social para o quadriênio 1995-1998 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 23/03/95 Último Dia: 30/03/95

- PROJETO DE LEI Nº 217/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a ocupação dos espaços intersticiais existentes entre as quadras residenciais de Taguatinga - RA III.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 218/95, de autoria do Deputado ZÉ RAMANHO, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal implementar projeto de desenvolvimento turístico na Região Administrativa Brasília - RA IV.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 219/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a realizar concurso público para os fins que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 220/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que fixa critérios para apuração da base de cálculo do IPTU, incidente sobre os imóveis distribuídos em função do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 221/95, de autoria do Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação do Parque Urbano e Vivencial do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 222/95, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que dispõe sobre a inclusão da disciplina Educação em Direitos Humanos nos cursos de formação, reciclagem e treinamento dos Policiais e Agentes de Trânsito do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 223/95, de autoria do Deputado ODILON AIRES, que autoriza o Poder Executivo a criar a Carreira de Técnico Aplicador de Aparelho Gessado nas instituições de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 224/95, de autoria do Deputado MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a transformação da Avenida dos Pioneiros em Avenida Comercial dos Pioneiros, na Região Administrativa do Gama (RA - II) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 225/95, de autoria do Deputado EDIMAR PIRENEUS, que institui Taxa de Segurança para Eventos, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 226/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que prorroga pelo prazo que especifica os convênios firmados entre os órgãos integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 227/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que dispõe sobre a aprovação de projeto de arquitetura para a obtenção de alvará de construção de unidades unifamiliares no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/03/95 Último Dia: 04/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 228/95, de autoria do Deputado DANIEL MARQUES, que altera o Decreto-Lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/03/95 Último Dia: 04/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 229/95, de autoria do Deputado RODRIGO ROLLEMBERG, que institui o Programa de Atendimento Laboratório-Instructional Móvel (PALIM) das Doenças Sexualmente Transmissíveis no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/03/95 Último Dia: 04/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 230/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que fixa em três (03) dias úteis o prazo máximo para o pagamento das verbas rescisórias dos servidores dispensados do serviço público, inclusive de cargos de confiança da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/03/95 Último Dia: 04/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 231/95, de autoria do Deputado XAVIER, que dispõe sobre a realização de plebiscito para definição do processo de escolha dos Administradores Regionais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 28/03/95 Último Dia: 04/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 0232/95, de autoria do Deputado MANOEL ANDRADE, que destina terreno no Distrito Federal na Região do Lago Norte, para uso das micro e pequenas empresas com atividades de transporte de materiais de construção e máquinas pesadas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/03/95 Último Dia: 06/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 0233/95, de autoria do Deputado MANOEL ANDRADE, que dispõe sobre a destinação e ocupação das áreas ribeirinhas do Rio Alagado, na Região Administrativa de Santa Maria (RA - III) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/03/95 Último Dia: 06/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 0234/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a transformar os Cargos em Comissão que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/03/95 Último Dia: 06/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 0235/95, de autoria do Deputado MANOEL ANDRADE, que dispõe sobre a destinação e ocupação das áreas ribeirinhas do Rio Alagado, na Região Administrativa do Gama (RA - II) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/03/95 Último Dia: 06/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 0236/95, de autoria do Deputado MANOEL ANDRADE, que dispõe sobre a destinação e ocupação das áreas ribeirinhas do Córrego de Samambaia (RA - XI) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/03/95 Último Dia: 06/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 0237/95, de autoria do Deputado BENÍCIO TAVARES, que

estabelece a participação da Câmara Legislativa do Distrito Federal nas Comemorações de Aniversário das Cidades Satélites.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/03/95 Último Dia: 06/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 0238/95, de autoria do Deputado RENATO RAINHA, que autoriza o Poder Executivo a criar os Cargos em Comissão que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 30/03/95 Último Dia: 06/04/95

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE LEI Nº 1074/93, de autoria do Deputado PEDRO CELSO, que dispõe sobre o Conselho de Transporte do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 1289/94, de autoria do Deputado CLÁUDIO MONTEIRO, que cria no âmbito da Fundação Educacional do Distrito Federal, o programa "leitura de jornais e/ou outros periódicos em salas de aula" e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/95 Último Dia: 05/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 0013/95, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que autoriza o Poder Executivo a criar o Crematório Público do DF.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 29/03/95 Último Dia: 05/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 0015/95, de autoria do Deputado MIQUEIAS PAZ, que proíbe a privatização ou exploração comercial de áreas especiais de estacionamento em vias e logradouros públicos, no âmbito do DF e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 0021/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que estabelece a regulamentação da Lei nº 770, de 1994.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 0024/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que torna obrigatório a construção de subsolo destinado a garagens do Setor Comercial Sul, da Região Administrativa de Brasília - RA I.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 0026/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que fixa a obrigatoriedade da seleção, demarcação e reserva de áreas com a finalidade que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 0033/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que altera as alíquotas do Imposto Sobre Serviço Incidente na promoção de espetáculos públicos.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

- PROJETO DE LEI Nº 0041/95, de autoria do Deputado LUIZ ESTEVÃO, que estabelece prioridades nos recursos transferidos pela União ao Distrito Federal, para custeio da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI Nº 0521/95, de autoria do Deputado JOSÉ EDMAR, que autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a isentar as Entidades Filantrópicas da Tributação do Imposto sobre Transmissão "inter vivos" de bens imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 27/03/95 Último Dia: 03/04/95

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES
SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do RI/CLDF)

Atos Administrativos

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ATO DO PRESIDENTE Nº 926, DE 1995

- PROJETO DE LEI Nº 002/95, de autoria do Deputado CAFÚ, que dispõe sobre Diretrizes para a elaboração dos Planos Diretores Locais das Regiões Administrativas do Distrito Federal.

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a solicitação contida no MEMO nº 011/95 CPI,

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 29/03/95 Último Dia: 05/04/95

RESOLVE:

Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

Art. 1º Colocar à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura fatos relacionados com a grilagem de terras públicas do Distrito Federal o servidor MILTON LUIZ GONÇALVES FETOSA, Assistente Técnico, Técnico de Administração, lotado no Setor de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O servidor a que se refere este artigo dedicará-se, exclusivamente, aos trabalhos da referida Comissão, devendo nela permanecer, se necessário, até a conclusão dos trabalhos.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

RESULTADO DA PAUTA

3ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 28/03/95, ÀS 15:00 HORAS

ITEM 01 APRECIACÃO E APROVAÇÃO DAS REQUINTES ATAS:

- 1ª Reunião Extraordinária, de 12/12/94;
- 2ª Reunião Extraordinária, de 23/02/95;
- 1ª Reunião Ordinária, de 09/03/95; e
- 2ª Reunião Ordinária, de 23/03/95.

RESULTADO:
APROVADAS.

ITEM 02 PROJETO DE LEI Nº 943/93

Autoriza o Poder Executivo a implantar Jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais para os enfermeiros e auxiliares de enfermagem da rede pública de saúde do Distrito Federal.

AUTOR:
DEPUTADO GERALDO MAGELA
RELATOR:
DEPUTADO ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA (CAFÚ)

RESULTADO:
CONCEDIDO VISTA AO DEPUTADO EDINAR PIRENEUS.

ITEM 03 PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 006/95

Susta os efeitos da Portaria nº 014/95-SEA, de 03 de fevereiro de 1995, do Senhor Secretário de Administração.

AUTOR:
DEPUTADO LUÍZ ESTEVÃO
RELATOR:
DEPUTADO HANOEI DE ANDRADE

RESULTADO:
APROVADO.

ITEM 04 - ASSUNTOS GERAIS

- a) Of. 017/95, datado de 07/03/95, do Gabinete do Deputado Miquelias Paz.
- b) Correspondências.

RESULTADO:
LIDAS E ARQUIVADAS.

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

DESIGNAÇÃO DE RELATORES:

DEPUTADO EDINAR PIRENEUS

- INDICAÇÃO Nº 029/95

DATA: 29/03/1995

PRAZO DE RELATORIA: 07/04/1995

Brasília-DF, 28 de março de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

ATO DO PRESIDENTE Nº 927, DE 1995

O Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a solicitação contida no Of. n. 039/95-CPI,

RESOLVE:

Art. 1º Colocar à disposição da Comissão Parlamentar de Inquérito que apura fatos relacionados com a grilagem de terras públicas do Distrito Federal o servidor OTNIEL SILVA FONSECA, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, categoria profissional Auxiliar Gráfico, lotado na Seção de Produção Gráfica.

Parágrafo Único. O servidor a que se refere este artigo dedicará-se, exclusivamente, aos trabalhos da referida Comissão, devendo nela permanecer, se necessário, até a conclusão dos trabalhos.

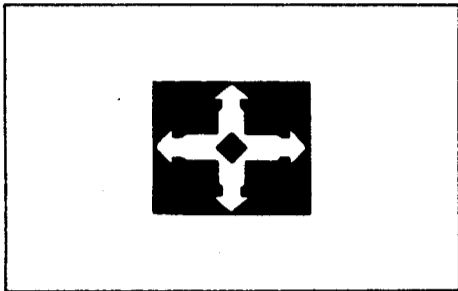
Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 29 de março de 1995.

Deputado GERALDO MAGELA
Presidente

SÍMBOLOS DE BRASÍLIA

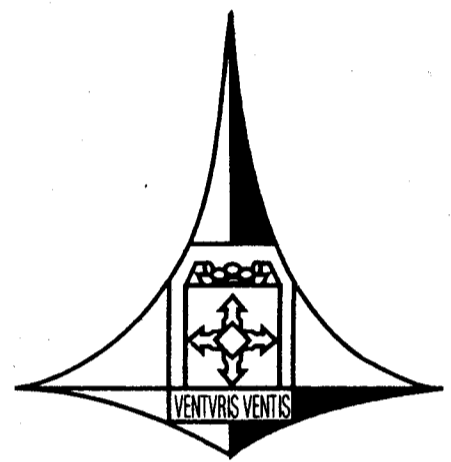
BANDEIRA DE BRASÍLIA



Idealizada por Guilherme de Almeida, autor do brasão, a bandeira foi oficializada em 26 de agosto de 1969. Sobre fundo branco, simbolizando a paz, um escudo quadrangular abriga a cruz de Brasília. O verde e o amarelo do escudo traduzem a fidelidade aos símbolos nacionais.

BRASÃO DE ARMAS DE BRASÍLIA

Criado pelo poeta e especialista em heráldica Guilherme de Almeida, foi instituído em 12 de setembro de 1969. Possui no centro um escudo quadrangular com a cruz de Brasília, formada por quatro setas que partem do centro em direção aos quatro pontos cardeais, representando a herança indígena, a rosa dos ventos e a ação centrífuga do poder. Acima do escudo, uma coroa mural adaptada ao estilo dos pilotis da cidade; abaixo, a divisa em latim *Venturis Ventis*, "aos ventos que hão de vir". O formato do brasão imita as colunas do Palácio da Alvorada, uma das imagens marcantes de Brasília.



HINOS

Letra: Geir Campos
Música: Neusa Pinho França Almeida

Todo o Brasil vibrou
e nova luz brilhou
quando Brasília fez maior a sua glória
com esperança e fé
era o gigante em pé,
vendo raiar outra aurora em sua história

Com Brasília no coração
epopéia surgir do chão
o candango sorri feliz
símbolo de força de um país!

Capital de um Brasil! audaz
bom na luta e melhor na paz
salve o povo que assim te quis
símbolo da força de um país!

HINO DE
BRASÍLIA

Oficializado pelo Dec. nº 51.000 de 19/07/61.

Letra: Capitão Furtado
Música: Simão Neto

Em meio à terra virgem desbravada
na mais esplendorosa alvorada
feliz como um sorriso de criança
um sonho transformou-se em realidade
surgiu a mais fantástica cidade
"Brasília, capital da esperança".

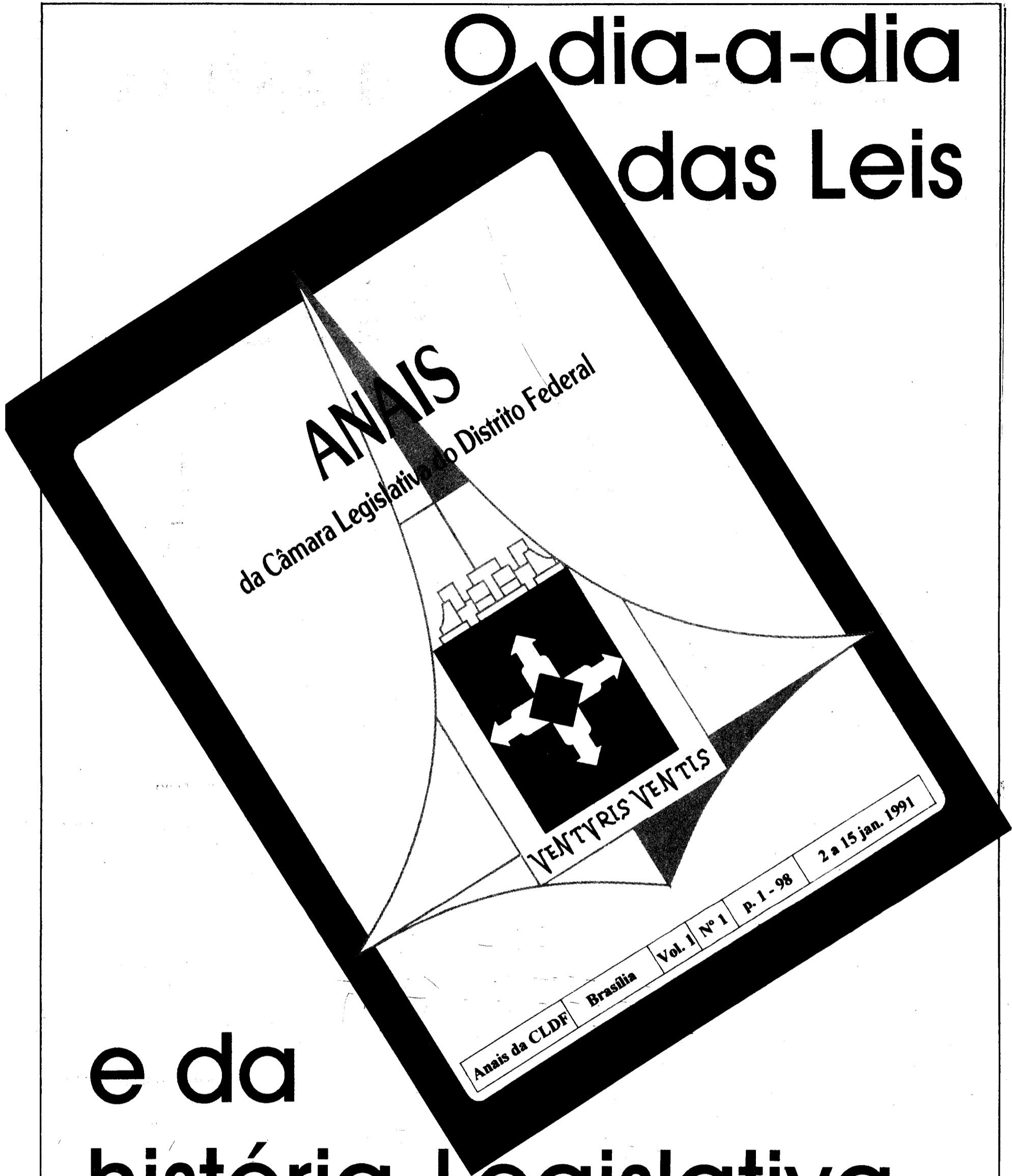
Desperta o gigante brasileiro
desperta e proclama ao mundo inteiro
num brado de orgulho e confiança:
Nasceu a linda Brasília
a "capital da esperança".

A fibra dos heróicos bandeirantes
persiste nos humildes e gigantes
que provam com ardor sua pujança,
nesta obra de arrojo que é Brasília
Nós temos a oitava maravilha
"Brasília, capital da esperança".

BRASÍLIA,
CAPITAL DA
ESPERANÇA

Hino mais popular e mais interpretado.

O dia-a-dia das Leis

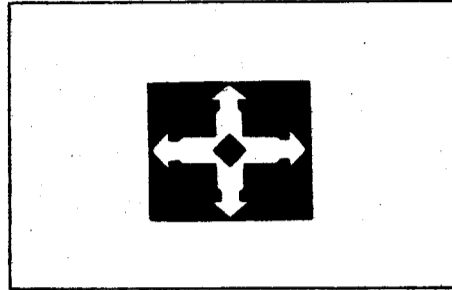


e da

história Legislativa

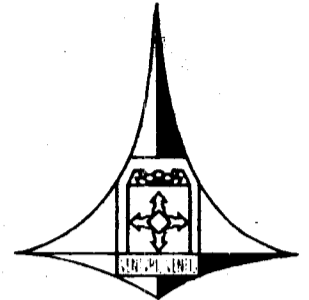
SÍMBOLOS DE BRASÍLIA

BANDEIRA



Idealizada por Guilherme de Almeida, autor do brasão, a bandeira foi oficializada em 26 de agosto de 1969. Sobre fundo branco, simbolizando a paz, um escudo quadrangular abriga a cruz de Brasília. O verde e o amarelo do escudo traduzem a fidelidade aos símbolos nacionais.

BRASÃO DE ARMAS



Criado pelo poeta e especialista em heráldica Guilherme de Almeida, foi instituído em 12 de setembro de 1969. Possui no centro um escudo quadrangular com a cruz de Brasília, formada por quatro setas que partem do centro em direção aos quatro pontos cardeais, representando a herança indígena, a rosa dos ventos e a ação centrífuga do poder. Acima do escudo, uma coroa mural adaptada ao estilo dos pilotis da cidade; abaixo, a divisa em latim Venturis Ventis, "aos ventos que hão de vir". O formato do brasão imita as colunas do Palácio da Alvorada, uma das imagens marcantes de Brasília.

Composição da Câmara Legislativa do Distrito Federal



MESA DIRETORA E COMISSÕES TÉCNICAS

MESA DIRETORA

Presidente
GERALDO MAGELA - PT

Vice-presidente
JOSÉ EDMAR - PSDB

1º Secretário
MANOEL DE ANDRADE - PP

2º Secretário
EDIMAR PIRENEUS - PP

3º Secretário
PENIEL PACHECO - PTB

Suplentes da Mesa
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS
DANIEL MARQUES - PP

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente
LUIZ ESTEVÃO - PP

Vice-presidente
JOÃO DE DEUS - PDT

Deputados titulares
BENÍCIO TAVARES - PP
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS
JOÃO DE DEUS - PDT
LUIZ ESTEVÃO - PP
MARCO LIMA - PT
MARIA JOSÉ (MANINHA) - PT
RENATO RAINHA - PL

Deputados suplentes
ADÃO XAVIER - PFL
ANTONIO JOSÉ (CAFU) - PT
EDIMAR PIRENEUS - PP
LÚCIA CARVALHO - PT
MANOEL DE ANDRADE - PP
ODILON AIRES - PMDB
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente
ZÉ RAMALHO - PDT

Vice-presidente
ADÃO XAVIER - PFL

Deputados titulares
ADÃO XAVIER - PFL
DANIEL MARQUES - PP
LÚCIA CARVALHO - PT

ODILON AIRES - PMDB
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB
TADEU FILIPPELLI - PP
ZÉ RAMALHO - PDT

Deputados suplentes
BENÍCIO TAVARES - PP
JOÃO DE DEUS - PDT
JORGE CAUHY - PP
LUIZ ESTEVÃO - PP
MIQUÉIAS PAZ - PC do B
MARCOS ARRUDA - PSDB
MARIA JOSÉ (MANINHA) - PT

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente
JORGE CAUHY - PP

Vice-presidente
MANOEL DE ANDRADE - PP

Deputados titulares
ANTONIO JOSÉ (CAFU) - PT
EDIMAR PIRENEUS - PP
JORGE CAUHY - PP
MARCOS ARRUDA - PSDB
MANOEL DE ANDRADE - PP
MIQUÉIAS PAZ - PC do B
PENIEL PACHECO - PTB

Deputados suplentes
CÉSAR LACERDA - PRN
CLÁUDIO MONTEIRO - PPS
DANIEL MARQUES - PP
MARCO LIMA - PT
TADEU FILIPPELLI - PP
ZÉ RAMALHO - PDT

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS

DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA

Presidente
MARCO LIMA - PT

Vice-presidente
CÉSAR LACERDA - PRN

Deputados titulares
CÉSAR LACERDA - PRN
LÚCIA CARVALHO - PT
LUIZ ESTEVÃO - PP
MARCO LIMA - PT
MIQUÉIAS PAZ - PC do B
TADEU FILIPPELLI - PP
ZÉ RAMALHO - PDT

Deputados suplentes
ANTONIO JOSÉ (CAFU) - PT
EDIMAR PIRENEUS - PP
JOÃO DE DEUS - PDT
JORGE CAUHY - PP
MARIA JOSÉ (MANINHA) - PT
RENATO RAINHA - PL
RODRIGO ROLLEMBERG - PSB

EXPEDIENTE

Coordenador de Editoração e Produção Gráfica

Nelson Pantoja
(Reg. Profissional 916/06/01-DF)

Editora Executiva

Nelci Maria Stein
(Reg. Profissional 147/02/62-DF)

Redação: 348-8412